

**ISCTE  IUL**  
**Instituto Universitário de Lisboa**

**Escola de Ciências Sociais e Humanas**  
Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade

AUDITORIAS E PERÍCIAS AMBIENTAIS

Fernando Gesing Neto

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Estudos do  
Ambiente e Sustentabilidade

Orientador:  
Doutor Pedro Quartim Graça Simão José  
Professor Auxiliar,  
Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

Setembro 2018

**ISCTE  IUL**  
**Instituto Universitário de Lisboa**

**Escola de Ciências Sociais e Humanas**  
Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade

AUDITORIAS E PERÍCIAS AMBIENTAIS

Fernando Gesing Neto

Dissertação de Mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade (MEAS)

Orientador:  
Doutor Pedro Quartim Graça Simão José  
Professor Auxiliar,  
Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

Setembro 2018

*“Não pergunte o que o ambiente pode fazer por si; pergunte-se o  
que pode fazer pelo ambiente!”  
(Presidente John Fitzgerald Kennedy)*

## DEDICATÓRIA E AGRADECIMENTOS

Os meus agradecimentos para os meus pais Celso e Adélia e minhas irmãs Sandra e Susana que, mesmo distantes, marcam presença nos meus pensamentos e me ajudam nas minhas dificuldades, com apoios e conselhos.

A todos os familiares e amigos que, de uma forma direta e indiretamente, contribuíram para alcançar a concretização deste projeto.

O meu agradecimento muito especial para o Professor Pedro Quartin Graça Simão José, pela sua capacidade, paciência e espírito de profissionalismo excepcional, em orientar-me neste projeto, devo a simpatia revelada desde as primeiras aulas, as sutis lições para o meu desenvolvimento enquanto aluno, o incentivo nos momentos difíceis, o apoio indispensável à concretização deste trabalho

Aos professores e colegas do Mestrado em Estudos do Ambiente e da Sustentabilidade do ISCTE-IUL, agradeço por toda a partilha de conhecimento ao longo destes dois anos.

Dedico a Deus, por ser essencial na minha vida, autor do meu destino, meu guia, presente em todas as horas .

## ÍNDICE

DEDICATÓRIA E AGRADECIMENTOS .....	IV
LISTA DE FIGURAS .....	VII
LISTA DE TABELAS .....	VIII
RESUMO .....	IX
ABSTRACT .....	X
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	XI
I. INTRODUÇÃO .....	1
II. METODOLOGIA .....	3
CAPITULO I – MEIO AMBIENTE .....	4
1.1 Os níveis de diversidade .....	4
1.2 Questões ecológicas .....	6
1.3 Análise ambiental .....	6
1.4 Impactos ambientais .....	7
1.5 Direito do meio ambiente .....	8
1.6 Princípio da prevenção .....	9
1.7 Princípio da precaução .....	9
1.8 Princípio do desenvolvimento sustentável .....	10
1.9 Princípio do poluidor-pagador e do utilizador-pagador .....	11
CAPÍTULO II - AUDITORIA AMBIENTAL .....	12
2.1 Histórico da auditoria ambiental .....	12
2.2 Noções gerais de auditoria ambiental .....	13
2.3 Principais benefícios da auditoria .....	22
2.4 Definição do objeto e definição do escopo .....	25
2.5 Requisitos para ser auditor ambiental .....	25
2.5.1 Auditor líder, auditor, cliente, auditado e demais membros da equipa de auditoria .....	25
2.6 Alguns tipos de auditorias .....	25

2.7 Protocolo de auditoria ambiental .....	27
2.8 Requisitos para ser auditor ambiental .....	28
CAPÍTULO III - PERÍCIA AMBIENTAL .....	29
3.1 Delimitações sobre perícia ambiental .....	29
3.1.1 Perito .....	32
3.2 Prática forense da perícia .....	33
3.3 Delimitações.....	33
3.4 Análise dos autos do processo .....	34
3.5 Procedimento técnico .....	35
3.5 Requerimento .....	35
3.6 Esclarecimentos .....	35
CAPÍTULO IV - DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL .....	37
4.1 Semelhanças .....	37
4.2 Itens relacionados entre perícia e auditoria ambiental .....	38
4.3 As auditorias e as perícias são voluntárias ou obrigatórias? .....	38
4.4 Quem conduz as auditorias e as perícias ambientais? .....	38
4.5 Quem solicita as auditorias e as perícias ambientais? .....	38
4.6 O método de condução é diferente ou igual? .....	39
4.7 Existem tipos diferentes de auditoria e perícia ambiental? .....	39
4.8 Auditores e peritos .....	40
CAPÍTULO V - DOCUMENTOS, FRAUDES, ERROS E JURISPRUDÊNCIA .....	42
5.1 Análise mensal .....	45
5.2 Fraudes e erros .....	48
5.3 Jurisprudência .....	49
VI CONCLUSÕES .....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	60
GLOSSÁRIO .....	65
ANEXOS .....	68

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: Grupo de unidades de paisagem .....	6
Figura 2: Pontos de monitorização e mediação .....	18
Figura 3: Distribuição das áreas ardidas em Portugal em 2017, reportada a 31 de outubro. ....	35
Figura 6: Ficheiro ISO 9001 do sistema de gestão de qualidade e a ISO 14001 do sistema de gestão do ambiente .....	37

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Sistemas de Gestão Ambiental .....	16
Tabela 2: Identificação dos aspectos ambientais e decisão .....	17
Tabela 3: Sistema de gestão ambiental .....	17
Tabela 4: Norma ISO 14001 Sistemas de Gestão Ambiental .....	33

## **RESUMO**

Este trabalho teve como objetivo investigar a legislação, a doutrina nacional e a doutrina internacional sobre auditoria e perícia ambiental. O interesse pelo tema abordado deve-se ao fato de ser atual e pela diversidade que o mesmo tem vindo a marcar no contexto mundial. A crescente utilização das auditorias e perícias ambientais aumentou a importância das atividades de gestão ambiental e governação, importância esta que se tem estendido às entidades públicas e privadas, para a preservação do meio ambiente e uma melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, com transparência documentada e procurando ser mais eficaz, eficiente e fiável.

O objectivo desta dissertação foi analisar a existência e implementação de procedimentos e amparos jurídicos legais da auditoria e pericia ambiental, bem como a importância que lhes é atribuída, partindo do enquadramento teórico e normativo da auditoria e perícia ambiental com enfoque nas normas aplicáveis em Portugal.

A auditoria e perícia ambiental são importantes ferramentas que contribuem com informações, e as quais são utilizadas para auxiliar o processo decisivo e para que realmente sejam úteis, as informações precisam estar de acordo com a Lei vigente, e confiar nesse documento produzido para tomar decisões. No entanto, sabe-se que está sujeita a erros e fraudes.

Consequentemente, o estudo pretende demonstrar que as auditorias e perícias ambientais são eficientes para colaborar com a conservação do meio ambiente bem como no auxílio às economias verdes e, bem assim, no ordenamento jurídico.

**Palavras-chave:** auditoria, perícia, direito do ambiente, impacto ambiental.

## **ABSTRACT**

This study aimed to investigate the legislation, the national doctrine and international doctrine about auditing and environmental expertise. Interest in the issue is due to the fact that current and diversity that the same has been scoring in the world context. The increasing use of audits and environmental expertise has increased the importance of environmental management and governance activities, importance this has extended to public and private entities, for the preservation of the environment and a better quality of life for the present and future generations, transparently documented and looking to be more effective, efficient and reliable.

The aim of this dissertation was to analyze the existence and implementation of legal procedures and legal protection of environmental expertise and audit, as well as the importance assigned to them, from the theoretical and normative framework of the audit and expertise with a focus on environmental standards applicable in Portugal.

Auditing and environmental expertise are important tools that contribute information, and which are used to assist the process and so that really are useful, the information must be in accordance with applicable law, and trust this document produced to make decisions.. However, it is known that is subject to errors and fraud.

Consequently, the study aims to demonstrate that the audits and environmental expertise are efficient to collaborate with environmental conservation as well as aiding green economies, as well as the legal system.

**Keywords:** audit, expertise, environmental law, environmental impact.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ACT - Autoridade para as condições do trabalho
- APA - Agência Portuguesa do Ambiente
- APCER – Associação Portuguesa de Certificação
- APSEI - Associação Portuguesa de Segurança
- BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- CUP - Carta das Unidades de Paisagem em Portugal Continental
- EMAS – Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria
- EPA - Environmental Protection Agency
- IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- ICS – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa
- IFN - Inventário Florestal Nacional
- IPQ - Instituto Português da Qualidade
- ISO - International Organization for Standardization, ou Organização Internacional para Padronização
- NP - Norma Portuguesa
- PAC - Política Agrícola Comum
- PEA - Plano Estratégico de Ação
- SGA - Sistema de Gestão Ambiental
- SGQ – Sistema de Gestão de Qualidade
- SGS - Soci t  G n rale de Surveillance
- SITAC - Quadro de situa  o t tica

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

VCOC - Viatura de Comando e Comunicações

VPCC - Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a auditoria e a perícia ambiental e tem como objetivo comprovar que as auditorias e as perícias são procedimentos eficientes contribuindo para a conservação do meio ambiente.

Por ser um tema atual com aspectos relevantes e, tendo em vista as possibilidades de interpretação para a realização dos documentos de auditoria e perícia ambiental de forma a autenticar a veracidade dos mesmos.

Assim, pretende-se com o presente trabalho contribuir para o fortalecimento e uma maior garantia dos documentos produzidos pelas auditorias e perícias ambientais.

Os objetivos específicos do trabalho são a recolha de dados, a análise de documentos e de conteúdo, para uma melhor compreensão e auxílio na interpretação dos impactos negativos e positivos ambientais de conformidades e não conformidades e saber se estão de acordo com leis e jurisprudência, bem como uma valoração agregada ao negócio e confiança no mercado de maneira documentada.

A pesquisa desenvolvida tem como base as seguintes questões:

- a) De que maneira se examina a auditoria e a perícia ambiental, os passos e referências para sua execução e de que forma a legislação vigente poderá contribuir para assegurar a validade jurídica.
- b) Constatar as semelhanças e as diferenças entre a auditoria e a perícia ambiental, verificando os conceitos operacionais passíveis de aplicação. Por exemplo se cumprem as condições especificadas nas ISOs 9001<sup>1</sup> e 14001<sup>2</sup>.

O meio ambiental assume atualmente uma magnitude no pensamento humano, numa altura em que é necessário tornar o sistema económico criado pelo homem mais compatível com o sistema ecológico oferecido pela natureza, procurando estabelecer uma boa relação do

---

<sup>1</sup> A ISO 9001 refere-se às exigências de um sistema de gestão da qualidade com vista à eficácia na satisfação do cliente.  
<http://www.aeportugal.pt/inicio.asp?Pagina=/Areas/Qualidade/ISO90012000&Menu=MenuQualidade> acessado em 29 do 06 de 2018.

<sup>2</sup> A ISO 14001 refere-se às exigências de um sistemas de gestão ambiental, que prevê requisitos para a gestão mais eficaz dos aspectos ambientais das actividades do seu negócio, tendo em consideração a protecção ambiental, prevenção da poluição, cumprimento legal e necessidades socio-económicas.  
<https://www.sgs.pt/pt-pt/health-safety/quality-health-safety-and-environment/environment/environmental-assessment-and-management/iso-14001-2004-environmental-management-systems> acessado em 29 do 06 de 2018.

homem com esta, para que ambos possam conviver em harmonia, bem como o homem possa a vir desfrutar por mais tempo dos seus recursos.

Para as organizações, o aumento da preocupação com a preservação do meio ambiente constitui um desafio constante. A questão ambiental, crescentemente incorporada aos mercados e às estruturas regulatórias da sociedade, passou a ser vista cada vez mais como um elemento essencial a ser considerado no processo de gestão. A pressão de regulamentações, acionistas, investidores e bancos para que as empresas reduzam os seus riscos ambientais e a pressão dos consumidores e entidades a exigir produtos que causem um menor impacto ao ambiente têm motivado as empresas a procurar novas formas de relacionamento com o meio no qual estão inseridas (Gobbi e Brito, 2009).

As mudanças estão a evoluir na sociedade de maneira globalizada, principalmente na maneira de olhar o meio ambiente. A humanidade passou a perceber e a ter uma maior responsabilidade com o meio ambiente devido à diminuição na qualidade de vida provocada pelo nível de degradação que a natureza atingiu ao longo dos anos. É preciso destacar que, para as empresas que exercem atividades potencialmente poluidoras, a legislação exige medidas de compensação ambiental conforme o grau de risco da atividade.

As auditorias e as perícias ambientais têm sido uma das alternativas utilizadas pelas empresas e pelo meio jurídico para alcançar uma produção com o mínimo de impactos negativos, como a poluição dos recursos hídricos, a poluição atmosférica causada pelo processo produtivo de celulose, entre outros. Neste contexto é necessário a formalização documentada dos procedimentos operacionais que incentivam a melhoria contínua, possibilitando a redução da emissão de resíduos e o menor consumo de recursos naturais que podem ser aplicadas de forma sistemática e/ou preventiva nas organizações, no desenvolvimento de produtos, no sistema de gestão, nos processos administrativos, financeiros e contabilísticos, com o objetivo de investigar as informações.

O desenvolvimento do presente trabalho, faz-se de acordo com os seguintes em capítulos.

O capítulo um aborda o meio ambiente; O capítulo dois atribuído à auditoria; O capítulo três direcionado à perícia ambiental; O capítulo quatro designado para diferenças e semelhanças entre auditoria e perícia ambiental; O capítulo cinco documentos, fraudes/erros e jurisprudência.

O Papa Francisco (2015), na sua Encíclica *Laudato Si'*, traduz essa ideia a nível global “[...] é indispensável um consenso mundial que leve a programar uma agricultura sustentável e diversificada, promover uma gestão adequada dos recursos florestais e marinhos”.

## **II. METODOLOGIA**

O método de pesquisa utilizado para a realização do trabalho de auditoria e de perícia ambiental é o método descritivo de recolha de dados, análise documental e de conteúdo.

Pesquisa descritiva é aquela que analisa, observa, regista e correlaciona aspectos (variáveis) que envolvem fatos ou fenómenos, sem o manipular. Os fenómenos humanos ou naturais são investigados sem a interferência do pesquisador que apenas “procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenómeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características”. (Cervo; Bervian, 1983, p. 55).

Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e permitem determinar a natureza dessa relação. Nesse caso, tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa. Há, porém, pesquisas que, embora definidas como descritivas com base em seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias. ( Gil 2002, p. 42).

Assim, procedeu-se ao levantamento de bibliografia relacionada com o tema em estudo como livros, revistas científicas e sítios da internet.

## **CAPITULO I - MEIO AMBIENTE**

### **1.1 Os níveis de diversidade**

Os níveis de diversidade são necessários para a sobrevivência das espécies e das adaptações dos ambientes. De acordo com Primack e Rodrigues (2001, p. 8):

Uma divisão em três níveis: 1) espécies inclui toda a gama de organismos na terra, desde bactérias e protistas até reinos multicelulares de plantas, animais e fungos, 2) variação genética dentre as espécies tanto entre populações geograficamente separadas como entre indivíduos de uma mesma população, 3) ecossistemas nos quais as comunidades se encontram e as interações entre esses níveis.

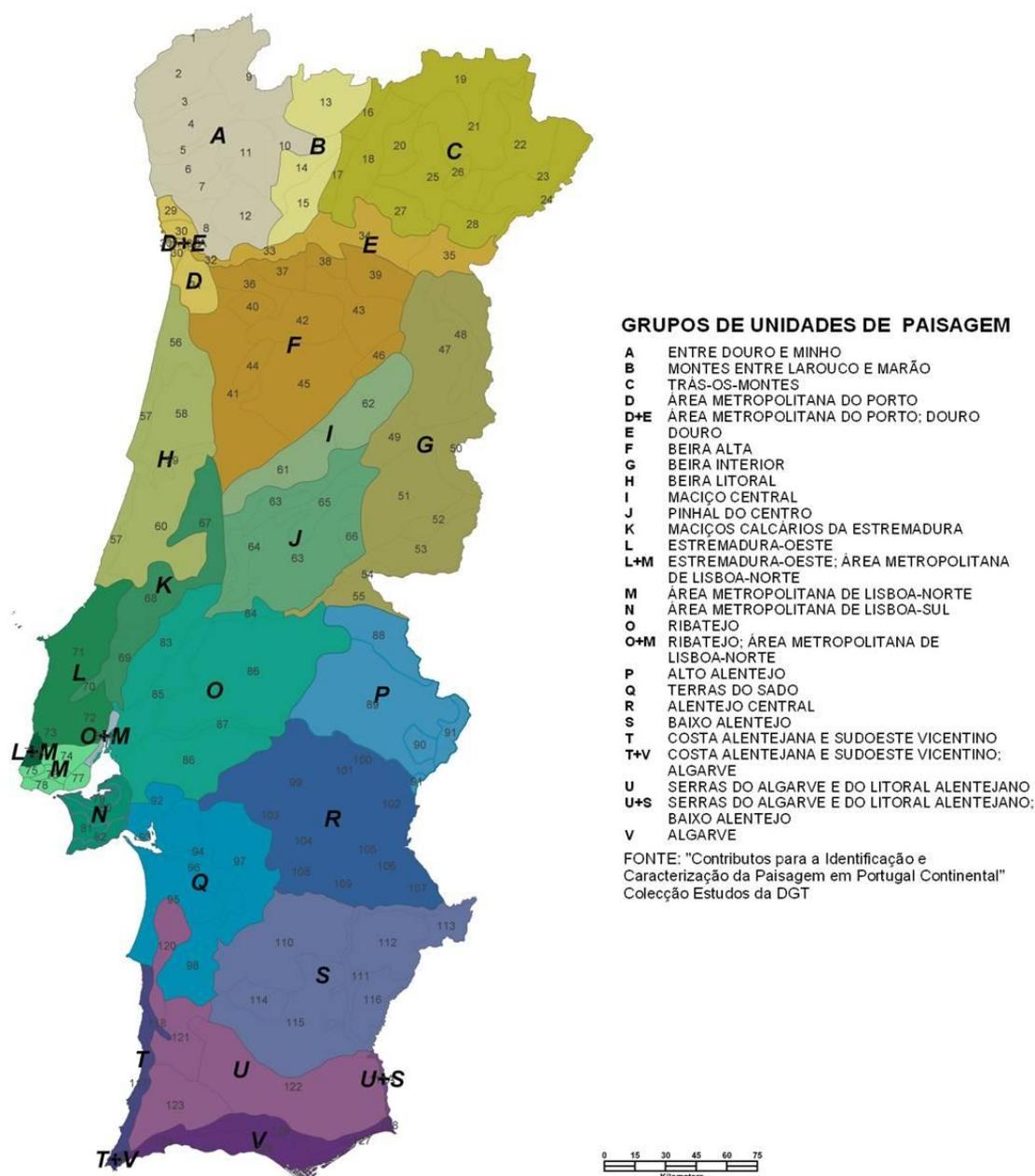
Desde a formação do planeta que a natureza tem sofrido alterações de forma progressiva e constante, algumas de curto prazo outras de longo prazo. Desde a presença do homem, a transformação e modificação dos ecossistemas tem sido mais acelerada.

Salienta Oliveira (2000), que hoje não se pode mais separar a história da evolução da natureza da história do vir-a-ser do homem. A história é uma só e, assim como o meio ambiente, a transformação também é uma só, tendo consciência que tudo que o homem fizer à terra, está à fazer a si mesmo. Contempla a indissociável relação entre os componentes naturais e a ação do homem e estabelece uma dinâmica própria de transformação do meio ambiente. O ser humano age sobre os mais diferentes patamares para sua sobrevivência, bem como em busca de valores económicos, conforto e sobrevivência.

No mapa da Carta das Unidades de Paisagem em Portugal Continental (CUP) que foi elaborado com base em fatores físicos como a geologia, a geomorfologia, os solos e o clima, constatamos que a avaliação da paisagem é cada vez mais reconhecida como uma parte fundamental do património natural, cultural e científico, onde se encontra a base da identidade territorial, o seu ordenamento, gestão, conservação, recuperação e valorização sendo fundamental numa política de ordenamento do território.

Cada uma das unidades de paisagem tem um arquivo que inclui a identificação e caracterização, não só dos aspectos mais relevantes do seu carácter mas, também, as tendências, as potencialidades e os problemas, os instrumentos de ordenamento aplicáveis e, ainda, orientações para a sua futura gestão.

Figura 1: Carta das unidades de paisagem em Portugal Continental (CUP)



Fonte: [http://www.dgterritorio.pt/sistemas\\_de\\_informacao/snit/cup/](http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/cup/) Última atualização: sexta-feira, 30 de outubro de 2015 acessado em 29 do 06 de 2018.

A expressão “meio ambiente” tem sido mundialmente difundida pelos diversos meios de comunicação, revelando uma preocupação da sociedade em relação à degradação ambiental.

## 1.2 Questões ecológicas

A questão ecológica remete para um novo patamar da consciência mundial e a importância da terra como um todo. (Anexo 1 Política Agrícola Comum (PAC), com os princípios da Estratégia Europa 2020.)

A partir da década de 70 a população mundial começou a intensificar a sua preocupação com a qualidade de vida devido ao agravamento da degradação ambiental. Desde essa altura a atuação empresarial, que até então era centrada nos aspectos económicos do empreendimento, passou a ter mais preocupação com as questões sociais e ambientais ( Tibor e Feldman, 1996)

A Constituição Portuguesa menciona o ambiente e qualidade de vida no seu artigo Artigo 66.º

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.
2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos<sup>3</sup>:

## 1.3 Análise ambiental

A Lei n.º 19/2014, de Bases do Ambiente define as bases da política de ambiente, em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa .

A Constituição Portuguesa, no seu Artigo 9.º, estipula como tarefas fundamentais do Estado.

---

<sup>3</sup> a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;  
b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem;  
c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;  
d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;  
e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas;  
f) Promover a integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;  
g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;  
h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com proteção do ambiente e qualidade de vida.  
d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais.  
e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território.

A Lei de Bases do Ambiente também esclarece sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Mukai (2002) frisa que a grande maioria dos autores, tanto os positivistas bem como os jusnaturalistas, mencionam que o direito do ambiente é um conjunto de normas e institutos jurídicos pertencentes a vários ramos do direito reunidos por função instrumental para a disciplina do comportamento humano em relação ao seu meio ambiente.

Com a globalização começaram a surgir novos produtos, serviços personalizados e tecnologias sofisticadas com a finalidade de satisfazer as necessidades dos clientes, tendo como consequência final a criação de um ambiente sócioeconómico mutável, onde os recursos naturais são utilizados sem qualquer controlo, preservação ou recomposição. ( Abreu, 1997)

#### **1.4 Impactos ambientais**

As atividades humanas causam impactos ambientais, por consequência, a exploração de recursos naturais tem causado uma grande variedade de danos ambientais, alguns reversíveis e alguns danos dependem ainda de um lapso temporal grande.

Os impactos são necessários para que o ser humano possa vir a desenvolver condutas sustentáveis, mas deve-se levar em consideração o meio ambiente, nos seus elementos, como água, terra e ar, e nas suas peculiaridades, de acordo com Cunha e Guerra (2007, p. 219)

Diversos autores estão preocupados com essas questões de impactos ambientais, as quais têm exposto de diversas maneiras para que se tenha uma melhor qualidade de vida para os humanos, fauna e flora e aproveitamento dos recursos naturais.

Refere Ribeiro (2006, p. 13):

O homem constrói seu microambiente, transformando o ambiente natural no sentido de adaptá-lo às suas características e melhorar sua qualidade de vida. Progressivamente os recursos naturais vão diminuindo e se tornando escassos: os habitantes passam a ser muitos (densidade populacional elevada), os recursos artificiais numerosos e as atividades variadas, sofisticadas, e introduzidas em quantidade e em velocidades surpreendentes. Nesse processo, intervêm fenómenos complexos como urbanização, industrialização, crescimento demográfico, tecnologia, velocidade de mudança e transição.

Aliado ao desenvolvimento tecnológico e dos estudos dos impactos ambientais, surgiu um consumidor responsável, exigente e consciente da necessidade de preservação do meio ambiente, que passou a valorizar produtos ecologicamente corretos, ou seja, aqueles produtos que, de certa forma, não prejudicam o meio ambiente (Campos, 1996).

As alterações no contexto tecnológico e dos impactos ambientais são consequência das transformações de estratégias empresariais, resultantes da pressão da sociedade por uma melhoria na qualidade de vida e, também, das normas ambientais cada vez mais rígidas no combate à poluição, desflorestação e destruição, além da crescente pressão do mercado competitivo para compatibilizar a qualidade produtiva com a preservação do meio ambiente.

## **1.5 Direito do Ambiente**

O Direito do Ambiente é uma das vertentes do estado de direito e é visto como interesse coletivo, porque os bens ambientais são considerados não divisíveis, isto é, são bens em que não se indaga a possibilidade de divisão ou fracionamento.

Descreve Cunha e Guerra (2007, p. 188):

Considera-se direito do ambiente o conjunto de princípios e regras, o qual disciplina todas as atividades direta ou indiretamente relacionadas com o uso racional dos recursos naturais (ar, águas superficiais e subterrâneas, águas continentais, costeiras, marítimas e oceânicas, solo e subsolo, espécies animais e vegetais, alimentos, bebidas em geral, luz e energia), bem como a promoção e proteção dos bens culturais (de valor histórico, artístico, monumental, paisagístico, turístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico e científico), tendo por objetivo a defesa e a preservação do patrimônio ambiental (natural e cultural) e por finalidade a incolumidade da vida em geral, tanto a presente como as futuras.

Devemos levar em consideração os princípios que regem o ambiente, tanto no individual, coletivo e comércio/industrial pois os princípios não se confundem com políticas.

A distinção, para Dworkin, reside em que as políticas estabelecem modelos a seguir para se atingir um certo objectivo que está associado ao progresso de um determinado aspecto económico, político ou social da comunidade, enquanto os princípios sugerem modelos que não estão vinculados à necessidade de fazer avançar ou assegurar uma situação em concreto, mas decorrem antes de considerações que têm uma determinada dimensão moral ou ética associada, como a defesa da justiça ou da equidade (Dworkin, 1978, p. 22).

O objetivo desta dissertação é demonstrar a importância das auditorias e perícias ambientais como instrumento de apoio aos sistemas de gestão e questões jurídicas, a fim de prevenir a ocorrência de possíveis danos das atividades empresariais sobre o meio ambiente, e assegurar o valor da qualidade ambiental desejada pelas empresas que pretendem manter-se competitivas, garantindo a sua posição num mercado cada vez mais globalizado de maneira documentada e sustentada pela Lei Portuguesa e pelos Tratados Internacionais.

## 1.6 Princípio da prevenção<sup>4</sup>

Este princípio visa evitar o risco ambiental e a sua aplicação faz-se nas situações em que os impactes ambientais já são eminentes.

A prevenção é um princípio basilar no Direito do Ambiente, pois é a melhor via para assegurar a protecção do ambiente, uma vez que expressa a ideia de que face à hipotética ocorrência de um dano ambiental se deve actuar antecipadamente de modo a evitar que esse dano se produza. Como se compreende, sendo o ambiente um bem fundamental a proteger, é essencial evitar que se produzam acções lesivas sobre ele, uma vez que estas têm custos que podem ser irreversíveis ou irreparáveis, mesmo quando não têm consequências directas para os seres humanos. Esse será o caso, por exemplo, da eliminação de uma espécie de flora ou fauna, ou as situações de poluição resultantes de acidentes graves na indústria petrolífera. (Costa, s.d., p. 3).

O Tribunal de Justiça da União Europeia defendeu que o princípio da prevenção pode conduzir à adopção de determinadas medidas se verificar o risco de ocorrência de um dano sobre o ambiente. “Para o efeito, o risco de dano não pode ser excluído a partir da ponderação de elementos objectivos, pelo que, em caso de dúvida sobre esse risco, se deve proceder a uma avaliação dos riscos” (Acórdão Comissão/Alemanha, n. os 40 e 41).

## 1.7 Princípio da precaução<sup>5</sup>

O princípio da precaução está ligado às consequências, que podem ser danosas, e que não são comprovadas cientificamente. Uma consequência do princípio da precaução é a inversão do ónus da prova, ou seja, existindo incerteza científica deverá resultar na defesa do ambiente ou que se apresente provas e argumentos científicos fundamentados que não se está perante uma atividade danosa.

A Comissão Europeia defende que este princípio deve ser invocado na tomada de uma decisão quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva ou incerta, mas exista a indicação de que se podem produzir efeitos potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de protecção que se pretende para o ambiente, a saúde das pessoas ou dos animais, ou a protecção vegetal (Comissão, 2000, p. 8).

Deste modo, o princípio da precaução obriga a tomar medidas que permitam fazer face a uma situação de risco potencial, que deverão ser considerados os princípios gerais de uma boa gestão de riscos, ou seja, que se devera ter em conta (Comissão, 2000, p. 18-21).

---

<sup>4</sup> Consta na Constituição no Art.66º n.º2, alínea a e na Lei de Bases do Ambiente, no Art.3º, alínea a.

<sup>5</sup> Consta no Tratado de Lisboa Art.191º n.º2 e na Lei de Bases do Ambiente, no Art.3º a

Por outro lado, se pode ser correcto argumentar que a aplicação do princípio da precaução poderá limitar o progresso científico, é preciso ter em conta que isso também pode funcionar como um estímulo para a procura de outras soluções e inovações técnicas e para o desenvolvimento de tecnologias “limpas” (Comest, 2005, p. 15).

Na ordem jurídica portuguesa o princípio da precaução está consagrado na legislação em vigor<sup>6</sup>:

### **1.8 Princípio do desenvolvimento sustentável<sup>7</sup>**

Este princípio procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras incentivando e consciencializando para que tenha um melhor aproveitamento dos recursos e preservando as espécies e os ecossistemas, para uma qualidade de vida mútua.

O desenvolvimento de uma sociedade não poderá basear-se exclusivamente no crescimento económico, necessitando de ser considerados outros fatores como a defesa de um ambiente sadio e equilibrado ou a garantia de condições mínimas de existência para os seus membros; nem poderá ter uma janela temporal imediata, de curto prazo, devendo ponderar as consequências que dele poderão resultar a médio e a longo prazo. Como tal, o desenvolvimento de uma sociedade não poderá ignorar as consequências e os impactos que o crescimento económico terá na gestão dos recursos naturais fundamentais para a vida humana, como é o caso da água ou do ar.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> A Lei n.º 58/2005, 29 de Dezembro, que estabelece o enquadramento jurídico para a gestão das águas superficiais, prevê que as acções desenvolvidas deverão observar o princípio da precaução, pelo que as medidas destinadas a evitar os impactos negativos «devem ser adoptadas mesmo na ausência de certeza científica da existência de uma relação causa-efeito entre eles» (artigo 3.º, n.º 1. al. e)). A mesma formulação do princípio é utilizada no artigo 4.º, al. f) do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, sobre a conservação da natureza e da biodiversidade. A Lei da Água inclui ainda referências ao princípio da precaução nos artigos 56.º, 89.º e 92.º, n.º 1. De igual forma, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime jurídico relativo à prevenção, produção e gestão de resíduos, depois da transposição da Directiva n.º 2008/98/CE efectuada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, passou a prever que na hierarquização das prioridades de gestão de resíduos se deverá ter em consideração o princípio da precaução (artigo 7.º, n.º 3).

<sup>7</sup> Consta na Constituição no Art.66º, nº2

<sup>8</sup> A construção de barragens para a produção de electricidade poderá servir para ilustrar o impacto que o crescimento económico tem nas condições de vida das pessoas e no meio ambiente. Na realidade, fundadas na necessidade de aumentar a produção de electricidade para fazer face ao consumo, e embora apresentadas como uma forma “limpa” de produzir electricidade, a construção de barragens tem um forte impacto local, afectado o equilíbrio natural da fauna e da flora, inclusiva-mente podendo eliminar espécies, produz um impacto visual na paisagem natural e as populações locais são obrigadas a deslocarem-se para outras áreas, o que conduz ao seu desenraizamento e à privação dos seus bens (ou, pelo menos, das ligações afectivas associadas a esses bens como, por exemplo, um terreno ou uma casa de família). Por isso, a construção de barragens não apresenta apenas vantagens e devem ser ponderadas alternativas que, sem afectarem o desenvolvimento, se possam traduzir num maior respeito pelo ambiente e pela vida humana. (Costa, p. 18).

## 1.9 Princípio do poluidor-pagador e do utilizador-pagador

De acordo com este princípio o agente poluidor deverá ser obrigado a arcar com custo económico pelo impacto que a sua ação tem sobre o ambiente e ser igualmente obrigado a alterar a sua atitude com práticas mais sustentáveis em prol do ambiente, de acordo com as leis.

O valor a pagar, para ser eficaz, terá de reduzir ou eliminar os benefícios económicos que o agente poderia obter com o seu comportamento, uma vez que ele terá de integrar esse custo nos custos produtivos da actividade económica, o que se irá reflectir no preço dos bens ou dos serviços fornecidos. Deste modo, quanto mais elevado for esse custo, menos lucrativa será a actividade para o agente, porque menos atractivo será o preço final para os consumidores. Este fenómeno de fazer reflectir os prejuízos causados sobre terceiros nos custos de produção é vulgarmente conhecido como a “internalização das externalidades ambientais negativas”.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Por sua vez, a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), prevê que a gestão da água se faça segundo o princípio do valor económico da água, o qual terá «por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador» (artigo 3.º, n.º 1, al. c)), os quais são uma forma de promover a utilização sustentável dos recursos hídricos através da «internalização dos custos decorrentes de actividades susceptíveis de causar impacto negativo no estado e na qualidade da água» (artigo 77.º, n.º 1, al. a)). Neste diploma, é ainda feita uma referência ao princípio do poluidor-pagador no artigo 81.º, n.º 1, al. d). (Costa, p. 13-14).

## **CAPITULO II - AUDITORIA AMBIENTAL**

### **2.1 Histórico da auditoria ambiental**

A auditoria tem a sua reflexão e divulgação no âmbito nacional e internacional com interesse económico e ambiental, demonstrando assim a sua eficácia, as garantir que os negócios estão em conformidade com a lei, sendo utilizada como ferramenta administrativa para avaliar e documentar ações.

Refere Sales (2001, p. 25):

A auditoria ambiental surgiu nos Estados Unidos no final da década de 70, com o objetivo principal de verificar o cumprimento da legislação. Ela era vista pelas empresas norte-americanas como uma ferramenta de gerenciamento utilizada para identificar, de forma antecipada, os problemas provocados por suas operações. Essas empresas consideravam a auditoria ambiental como um meio de minimizar os custos envolvidos com reparos, reorganizações, saúde e reivindicações. Muitas empresas aplicavam, também, a auditoria para se prepararem para inspeções da Environmental Protection Agency - EPA e para melhorar suas relações com aquele órgão governamental.

A população mundial começou a expor as suas opiniões e vontades acerca da defesa e sobrevivência do planeta e da qualidade de vida com um grau de exigência mais elevado contra a poluição do ar e da água, a destruição da floresta, o desaparecimento de espécies da flora e fauna, o buraco na camada de ozono e o efeito estufa.

A partir daí os políticos começaram a perceber que, se tratassem com desleixo a questão ambiental estariam sujeitos à perda de votos. A política ambiental é assim e inevitavelmente intervencionista.

A auditoria ambiental “é um meio de avaliar o progresso relativamente aos objectivos fixados e também uma forma de detectar problemas novos e emergentes, bem como de procurar processos inovadores para melhorar a qualidade ambiental global.” (Ferreira, 2000, p. 157).

A preocupação dos consumidores, dos órgãos ambientais e dos crescentes mercados, reúne um conjunto de fatores que tornam imprescindíveis e inevitáveis a realização de investimentos em auditorias ambientais nas empresas, para que sejam evitados os danos no meio ambiente que as empresas possam causar.

A pressão da sociedade foi o principal fator que levou as organizações a reverem os seus conceitos sobre a qualidade ambiental, razão pela qual afetou também as bolsas de valores.

Os investidores que no passado tinham considerado alguns ambientalistas como radicais, passaram a ter outra visão, porque os respectivos lucros dependiam da qualidade e confiança em garantir que os seus produtos eram recicláveis ou biodegradáveis. Na Grã-Bretanha, em apenas um ano, houve um aumento de 100% na proporção de pessoas que afirmavam ter adquirido pelo menos um produto por ser mais benéfico para o meio ambiente ( Cairncross, 1992).

## **2.2 Noções gerais de auditoria ambiental**

Inicialmente são feitos estudos para verificar o cumprimento das normas legais ambientais em vigor, considerando as seguintes etapas: avaliação, preparação para a auditoria, reunião, inspeção nos registos e documentos, inspeção do terreno onde decorrem os fatos, entrevistas, reunião de encerramento e registro das evidências num relatório de Auditoria. Conforme escreve Andrade (2008, p. 2):

A Auditoria Ambiental pode auxiliar a elaboração de políticas de minimização de impactos ambientais, contribuir para o processo de busca da qualidade ambiental, permitir que programas preventivos de acidentes ambientais sejam implementados a partir das observações relatadas e também pode influenciar a elaboração de políticas de gestão empresarial que visem à redução do consumo de recursos naturais e geração de resíduos. Dessa forma, a Auditoria Ambiental, como ferramenta de gestão, pode levar à sustentabilidade, sendo uma força motriz para tanto.

A Auditoria Ambiental torna-se, assim, um instrumento de gestão que inclui uma avaliação sistemática documentada, periódica e objectiva, de como o desempenho da organização, da gestão e dos equipamentos, tem o objectivo de salvaguardar o ambiente, facilitando o controlo das práticas ambientais e avaliando às políticas da empresa, que deverão estar em consonância com os requisitos legais.

A empresa, através da auditoria ambiental, mede e divulga o seu desempenho, com vista à prossecução dos seus objectivos ambientais. (Ferreira, 2000, p. 152 e 153).

Para Batista (2009, p. 1):

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em suas normas operacionais, define a auditoria ambiental como um instrumento para determinar a natureza e a extensão de todas as áreas de impacto ambiental de uma atividade existente. A auditoria identifica e justifica as medidas apropriadas para reduzir as áreas de impacto, estima o custo dessas medidas e recomenda um calendário para a sua implementação. ‘Para determinados projetos, o Relatório de Avaliação Ambiental consistirá apenas da auditoria ambiental; em outros casos, a auditoria será um dos componentes do Relatório’.

A auditoria ambiental surgiu da necessidade de averiguar se as empresas estavam a cumprir todos os requisitos exigidos pela legislação ambiental. Em seguida, teve a sua evolução direcionada para se tornar uma ferramenta para o desenvolvimento empresarial e a preservação ambiental. ( Kinlaw, 1997).

Cita Viegas (1997) o conceito da auditoria ambiental definida pela Confederação de Indústrias Britânicas, como um exame sistemático das interações que surgem entre determinadas operações de negócios e do seu ambiente interno e externo, onde se inclui aí todos os danos ambientais causados principalmente na atmosfera, terra e água.

Já na concepção de Valle (1995) e Wilson (1992), a auditoria ambiental é definida como uma ferramenta que permite fazer uma ponderação sistemática, periódica, documentada e objetiva dos sistemas de gestão e do desempenho dos equipamentos instalados numa organização, para fiscalizar e limitar o impacto das suas atividades sobre o meio ambiente.

Em Portugal, as normas para Auditoria Ambiental foram publicadas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a Associação Portuguesa de Segurança (APSEI) e o Instituto Português da Qualidade (IPQ) e a Auditoria do Sistema de Gestão Ambiental – SGA é definida como um processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se o sistema de gestão ambiental de uma determinada organização está em conformidade com os critérios de auditoria do sistema de gestão ambiental estabelecido, e para comunicar os resultados desse processo à administração.

As auditorias têm vindo cada vez mais a contribuir para melhor gestão ambiental, e assegurando o que esta previsto no artigo 66.º da CRP todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, onde todos possam usufruir de um bem comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações. Em um único artigo, o legislador constituinte introduz quatro concepções da maior relevância para o direito do ambiente, determinando, primeiramente, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, concede a esse meio ambiente a categoria de bem de uso comum da população, como condição essencial para uma existência com qualidade e mais adiante, delimita a responsabilidade pela manutenção deste “bem ambiental” ao poder público e às próprias pessoas a que têm direito, vinculando a obrigatoriedade da defesa e preservação desse direito ao conceito de desenvolvimento sustentável, ao dispor que o meio ambiente ecologicamente equilibrado será preservado para as presentes e futuras gerações. Dessa forma, são co-

responsáveis o poder público e a sociedade pela tutela da natureza para o presente e para as gerações futuras.

Para uma empresa aderir ao Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (SCEA) tem de preencher alguns requisitos, entre os quais<sup>10</sup>:

A auditoria ambiental é definida como um instrumento de gestão que permite fazer uma avaliação sistemática, periódica, documentada e objetiva dos sistemas e do desempenho dos equipamentos instalados. Braga menciona (1996, p. 11), a “Auditoria Ambiental é o exame sistemático, periódico, documentado e objetivo das operações e práticas realizadas em uma empresa em relação às exigências ambientais, resultando em uma opinião ou julgamento”. De acordo com Kinlaw (1998, p. 177), a auditoria ambiental pode ser definida como sendo “uma coleta sistemática de dados que podem ser usados para determinar o impacto total de um sistema na forma do *input* proveniente do meio ambiente ou do *output* lançado para o meio ambiente”. E para Woolston (1994, p. 3):

Auditoria ambiental é uma ferramenta de gestão, compreendendo uma avaliação sistemática, documentada, periódica e objetiva visando a gestão empresarial e a proteção ambiental, com o intuito de: 1) Facilitar o controlo gerencial no que diz respeito às tomadas de decisões que envolvam as práticas ambientais; 2) Considerando as políticas adotadas pela empresas, efetuar constantes reuniões para discutir as necessidades da organização.

Na abordagem de Grenno, Hedstrom e Dyberto (1987, p. 15):

O emprego da auditoria ambiental numa organização poderá acontecer nas seguintes situações: 1) na contratação de um seguro ambiental para um empreendimento. Tal como se processa nos mercados seguradores estrangeiros, a empresa seguradora providencia inspeção técnica criteriosa das instalações, processo e locais, constituindo uma auditoria ambiental; 2) na verificação do cumprimento da legislação em uma empresa. É chamada de auditoria de conformidade, tendo caráter

---

<sup>10</sup> a) definir uma política de ambiente, da responsabilidade da administração da empresa, com um acompanhamento regular e de acordo com o resultado da Auditoria Ambiental introduzir-lhe as devidas alterações, de forma a permitir uma melhoria contínua no comportamento ambiental da empresa.  
b) Fazer uma “inventariação” do impacto ambiental da actividade industrial.  
c) Implantar um programa de ambiente e um Sistema de Gestão Ambiental baseado na inventariação referida no ponto anterior.  
d) Efectuar Auditorias Ambientais das instalações com o objectivo de avaliar o sistema de gestão utilizado pela empresa e a sua concordância com a política ambiental por esta preconizada.  
e) Redacção de uma Declaração sobre o Ambiente após cada auditoria que deverá ser submetida a validação por parte de um verificador ambiental acreditado, que verificará a concordância entre a declaração e os resultados da Eco-auditoria. Este verificador avalia à luz dos requisitos do regulamento a avaliação interna elaborada pela empresa, não emitindo juízos de valor em relação aos objectivos contidos na política e programa ambientais da empresa. Irá analisar e ver se todas as questões têm solução compatível com os requisitos do regulamento, e caso isto não aconteça, terá que encontrar as causas e certificar-se de que tudo foi corrigido antes da validação da Declaração, se isto não acontecer, o verificador poderá recusar-se a validar a própria declaração. (Ferreira, 2000), p. 159 e 160).

‘defensivo’, pois a empresa visa apenas demonstrar que está cumprindo a lei; 3) na determinação de responsabilidade civil ou penal no caso de acidentes. Realizada paralelamente a um processo jurídico, pode dar elementos à procuradoria e, também, pode fornecer à empresa meios necessários para sua defesa; 4) na análise de risco. A auditoria de risco é útil para uma empresa conhecer com precisão a extensão do risco de acidente para o meio ambiente e, conseqüentemente, os riscos jurídico, econômico e financeiro. Com este tipo de auditoria, uma empresa visa simplesmente limitar seus riscos; 5) nas operações econômicas de fusão, absorção ou de aquisição. A auditoria tem como objetivo principal, nesta situação, a determinação de passivo ambiental.

Para a implementação da gestão ambiental nas organizações é necessária a sensibilização e compreensão dos colaboradores no que diz respeito a esta temática. A consciencialização ambiental dos dirigentes de uma organização pode provocar alterações profundas nas suas prioridades estratégicas. Além disso, algumas mudanças de abordagem podem modificar as atitudes e o comportamento de todos os seus colaboradores.

O autor Porto (2000) considera que há necessidade de formação para uma nova cultura ambiental, ou seja, uma mudança de mentalidade. As organizações precisam ter consciência de que deve existir um objetivo comum, e não um conflito, entre desenvolvimento económico e proteção ambiental, tanto para o momento presente como para as gerações futuras. (Andrade, Tachizawa e Carvalho, 2000).

O exemplo do modelo a ser seguido da SGS ICS Portugal para a norma ISO 14001 Sistemas de Gestão Ambiental que cria expectativas e diretrizes que devem ser cumpridas.

Tabela 1: O caminho para a norma ISO 14001, Política Ambiental

<b>POLÍTICA</b>	<b>x OU ✓</b>	<b>COMENTÁRIOS/PLANO</b>
Documentada, datada e aprovada?		
Está adequada?		
Compromete-se com:		
■ A melhoria contínua?		
■ Prevenção da poluição?		
■ Cumprimento da legislação?		
■ Cumprimento de outros requisitos (caso existam, indicar os que forem importantes)?		
Fornecer um enquadramento para a definição de objectivos e metas?		
É comunicada e conhecida por todos os colaboradores?		
Encontra-se disponível ao público?		
Está implementada?		
Cumprir com o prometido? (ligações com Aspectos Significativos e objectivos)		

Fonte: SGS ICS Portugal, volume 1.2, Janeiro de 2011, p. 13.

Para proceder à identificação dos aspectos ambientais e decisão dos que são significativos da SGS ICS Portugal para a norma ISO 14001 Sistemas de Gestão Ambiental, a organização precisa de documentar um procedimento com detalhe suficiente para garantir um processo consistente e reprodutível com a necessidade de manter seus registos suficientes para demonstrar que os procedimentos foram efetivamente aplicados.

O ISO, International Organization for Standardization, é uma organização internacional especializada em desenvolvimento de normas de fabricação, comércio e comunicações, com sede em Genebra, Suíça. ( Tibor e Feldman, 1996).

As normas ISO 14000 estão relacionadas em processos e não em desempenho. Isso significa que a ISO 14000 não se impõe às empresas. No seu lugar, ela disponibiliza os elementos necessários para a elaboração de um sistema que as ajudará a alcançar as suas próprias metas, concluindo que uma melhor gestão ambiental levará indiretamente a um melhor desempenho ambiental.

Harrington e Knight (2001) apresentam algumas vantagens desse sistema:

- Redução de conflitos entre agências reguladoras e indústrias;
- A natureza voluntária e empreendedora é, geralmente, um fator significativo ao iniciar o processo de mudança;
- Tendência a encorajar as organizações a interagir com os programas de desenvolvimento ambiental.

Existem cinco normas essenciais à implementação e à auditoria de um sistema de gestão ambiental, as quais foram publicadas em outubro de 1996 em Oslo, Noruega

Essas normas são as seguintes:

- a) ISO 14001 - Sistemas de Gestão Ambiental - Especificação e diretrizes para uso;
- b) ISO 14004 - Sistemas de Gestão Ambiental - Diretrizes Gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio;
- c) ISO 14010 - Diretrizes para auditoria ambiental - Princípios gerais;
- d) ISO 14011 - Diretrizes para auditoria ambiental - Procedimentos de auditoria - Auditoria de sistemas de gestão ambiental;
- e) ISO 14012 - Diretrizes para auditoria ambiental - Critérios de qualificação para auditores.

Existem dois tipos de padrões ISO: Normativa e Informativo.

Padrão normativo; este padrão especifica requisitos passíveis de auditoria, que devem ser preenchidos para certificação.

Padrão informativo; este padrão somente orienta. Não é exigido para a certificação.

Para La Rovere (2001, p.8), a gestão ambiental está fundamentada em cinco princípios básicos que são definidos da seguinte maneira:

Princípio 1: Conhecer o que deve ser feito; assegurar o comprometimento com o sistema de gestão ambiental e definir a política ambiental.

Princípio 2: Elaborar um plano de ação para atender aos requisitos da política ambiental.

Princípio 3: Assegurar condições para o cumprimento dos objetivos e metas ambientais e implementar as ferramentas de sustentação necessárias.

Princípio 4: Realizar avaliações qualitativas e quantitativas periódicas da conformidade ambiental da empresa.

Princípio 5: Revisar e aperfeiçoar a política ambiental, os objetivos e metas e as ações implementadas para assegurar a melhoria contínua do desempenho ambiental da empresa.

A certificação ISO 14001 poderá proporcionar vantagens competitivas à empresa, abrindo-lhe novos caminhos no mercado consumidor nacional e internacional e introduzindo sensivelmente a redução dos custos de produção, além de incrementar a receita com subprodutos do processo produtivo.

Tabela 2: O caminho para a norma ISO 14001, Identificação dos aspectos ambientais e decisão.

IDENTIFICAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS	x OU ✓	COMENTÁRIOS/PLANO
O processo para a identificação dos Aspectos ambientais está documentado?		
O processo inclui:		
■ Responsabilidades?		
■ Controlo de documentos?		
■ Registos?		
■ Revisão /Actualização?		
O processo foi aplicado a todas as áreas relevantes, incluindo:		
■ Histórico?		
■ Presente?		
■ Planeado?		
■ Normal?		
■ Anormal?		
■ Potenciais emergências?		
■ Controlo (directo)?		
■ Influência (indirecto) relativa a:		
■ Fornecedores?		
■ Clientes?		
■ Colaboradores?		
■ Negativo		
■ Positivo		
■ Examina os Aspectos associados com impactes no:		
■ Ar		
■ Solo		
■ Água		
■ Flora e fauna		
■ Humano		
■ Utilização de recursos naturais		
Os registos do processo permitem que seja auditado?		
O processo é reproduzível?		

Fonte: SGS ICS Portugal, volume 1.2, Janeiro de 2011, p. 15.

Os requisitos legais interpretados da SGS ICS Portugal para a norma ISO 14001 têm intenção de identificar todos os requisitos legais, estatutários e outros semelhantes, aplicáveis às atividades da organização, produtos e serviços, e utilizar esses dados para assegurar o seu cumprimento.

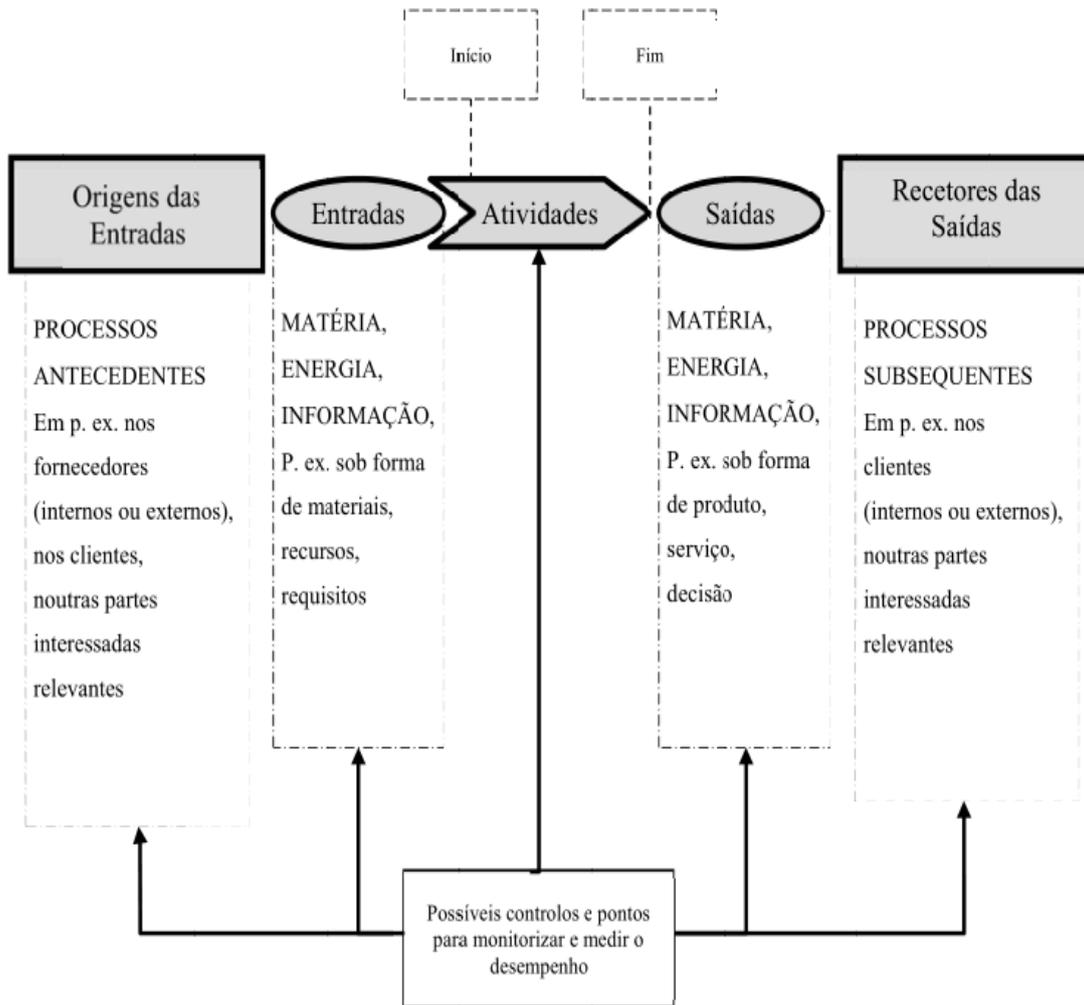
Tabela 3: O caminho para a norma ISO 14001, Requisitos legais e outros requisitos

<b>REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS</b>	<b>x OU ✓</b>	<b>COMENTÁRIOS/PLANO</b>
Encontra-se implementado um procedimento que descreve como a organização tem acesso a estes requisitos, como se mantém um controlo das alterações e quem é a pessoa responsável por esta actividade?		
Encontra-se implementada uma metodologia para registar estes requisitos e garantir que estes sejam comunicados e entendidos dentro da organização?		
Os registos e os procedimentos neste âmbito são documentos controlados e revistos quando necessário?		
Existem meios de acesso ao texto original dos requisitos legais e estatutários?		
O registo ou lista inclui (quando aplicável):		
■ Leis, regulamentos		
■ Políticas		
■ Códigos de Boas Práticas		
■ Sistemas a que a organização tenha aderido (Ex. Responsible Care)		
■ Licenças de planeamento		
■ Marcas 'verdes'		
■ Seguros		
■ Arrendamento		
Etc... e os meios para aceder às eventuais alterações a "outros requisitos" relevantes.		
O procedimento faz ligação com a monitorização e medição e confirma periodicamente o cumprimento dos requisitos legais identificados?		

Fonte: SGS ICS Portugal ,volume 1.2, Janeiro de 2011, p. 18.

O Instituto Português de Qualidade apresenta no seu banco de dados das normais, um exemplo de sistema de gestão ambiental referenciado para a NP EN ISO 9001/2015, que traz um noção simplificada da representação esquemática de qualquer processo a interação entre os seus elementos. Os pontos de monitorização e mediação, que são necessários para o controlo, são especificados de cada processo e variam em função dos riscos relacionados.

Figura 2: Pontos de monitorização e mediação



Fonte: NP EN ISO 9001/2015, p. 9

A figura 2 está relacionado com as auditorias ambientais, sendo utilizada como ferramenta de gestão para a concretização de práticas e políticas ambientais.

O Sistema de Gestão Ambiental é a parte do sistema global que inclui a estrutura funcional, responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e recursos para a definição e realização da política de ambiente da empresa, incluindo a política ambiental, os objectivos e princípios a obedecer em matéria ambiental. (Ferreira, 2000, p. 157).

## 2.3 Principais benefícios da auditoria

Entre os principais benefícios advindos das auditorias ambientais, podem ser citados os seguintes: identificação dos passivos ambientais, existentes ou potenciais, em relação às leis aplicáveis, redução de conflitos com os órgãos públicos responsáveis pelo controle ambiental, redução de conflitos e harmonização de relações com a comunidade e partes interessadas, harmonização de práticas e procedimentos nas diversas unidades operacionais de uma organização, oportunidades de redução de custos, através do controle de perdas de matéria e energia, e acesso a mercados com requerimentos ambientais específicos.

Segundo La Rovere (1997), a auditoria permite obter os seguintes benefícios: identificação e registro das conformidades e das não-conformidades com a legislação, com regulamentações e normas e com a política ambiental da empresa (caso exista), prevenção de acidentes, melhor imagem da empresa, provisão de informações à alta administração de empresa, assessoramento aos gestores na implementação da qualidade, avaliação, controle e redução de impactos, produção e organização do impacto, intercâmbio de informações entre as unidades da empresa. Segundo Campos e Lerípio (2009, p. 4):

Existem várias razões para empreender uma auditoria ao programa de auditorias, desenvolver uma política ambiental corporativa, buscar conformidade legal, analisar as práticas gerenciais e as operações existentes, estimar os riscos e as responsabilidades, analisar procedimentos de resposta a emergências, melhorar a utilização de recursos, aumentarem a competitividade e criar vantagens competitivas estratégicas.

A auditoria tem como objetivo a procura permanente da melhoria pela compatibilidade ambiental das ações, processos, produtos e serviços de empresas e instituições.

São ainda objetivos complementares:

- Verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente;
- Aferir políticas, diretrizes e programas ambientais da empresa;
- Servir de instrumento de fiscalização interna e externa;
- Minimizar os impactos e maximizar a compatibilidade ambiental;
- Fazer frente a pressões externas;
- Subsidiar negociações de fusão e aquisição de empresas;
- Informar acionistas, consumidores, funcionários e fornecedores;
- Servir para a certificação ambiental de produtos e serviços;
- Orientar fornecedores de matérias-primas, insumos e serviços;
- Negociar prêmios de seguro e taxas de financiamento;
- Adotar equipamentos e processos menos poluentes;

- Servir para a monitoração ambiental;
- Detectar potenciais de redução e/ou reciclagem de materiais e insumos;
- Proporcionar formação no processo de auditoria ambiental;
- Evitar riscos à saúde dos funcionários e danos ao meio ambiente;
- Melhorar a higiene e a segurança do trabalhador;
- Subsidiar campanhas publicitárias e institucionais;
- Servir de auxílio para elaboração de balanços ambientais.

As vantagens da auditoria ambiental são:

- Ajuda a proteger o ambiente interno e externo da empresa;
- Identifica e documenta o cumprimento de políticas, diretrizes e padrões ambientais;
- Identifica e documenta o cumprimento da legislação ambiental;
- Ajuda a evitar ou minimizar o uso de recursos naturais;
- Conduz a melhorias no desempenho ambiental da unidade auditada;
- Aumenta a conscientização e a responsabilidade ambiental de dirigentes e empregados;
- Fornece garantias à administração superior quanto ao gerenciamento correto das responsabilidades ambientais;
- Melhora a imagem institucional da empresa;
- Auxilia a empresa contra eventuais ações de responsabilidade civil, penal, administrativa;
- Melhora a higiene e a segurança dos empregados;
- Permite obter taxas de seguro mais vantajosas;
- Facilita a obtenção de cobertura de seguro por danos ambientais;
- Atribui crédito positivo à direção da unidade auditada quando há um bom desempenho ambiental;
- Facilita o intercâmbio de dados e informações ambientais entre unidades auditadas;
- Permite avaliar a evolução do tratamento das questões ambientais por unidade auditada.

As desvantagens da auditoria são:

- Não pode ser implantada e mantida sem um gasto considerável;
- Exige empregados especializados ou a contratação de serviços de terceiros;

- Pode levar a uma falsa imagem da empresa se não houver cuidado na interpretação e divulgação dos resultados;
- Poderá ocasionar uma falsa sensação de segurança ambiental, em especial se a auditoria foi realizada de maneira incompleta ou por auditores inexperientes.

A auditoria ambiental é uma ferramenta que pode ser utilizada pela empresa para descrever de maneira documentada com um diagnóstico ambiental, identificando as falhas, melhorias e apontando os efeitos negativos que a empresa causou ou poderia causar ao meio ambiente durante todas as atividades desenvolvidas no seu processo produtivo.

Por outro lado, a empresa que não conta com o desempenho dessa ferramenta pode incorrer em sérios prejuízos financeiros, pois o esforço de recuperação pode ser mais oneroso que a sua prevenção, e é muitas vezes impraticável.

Para evitar transtornos como estes, a auditoria ambiental propõe ajudar as empresas a lidar com suas responsabilidades ambientais de forma mais eficaz.

## **2.4 Definição do objeto e escopo**

O objeto a ser auditado deve ser visto de acordo com a auditoria a ser realizada. Menciona La Rovere (1997) que o objeto deve ser definido de forma a atender às expectativas, necessidades do cliente da auditoria e evitar interpretações diversas, interferindo no resultado final, visando beneficiar com intuito de levantar sugestões. O escopo deve ser acordado com o auditado para saber qual é o seu objetivo com a auditoria. O mesmo deve estar definido de forma clara e objetiva, delimitando o campo de atuação da auditoria, tendo em conta a localização geográfica, limites organizacionais, objeto de auditação, período e tema ambiental.

Deve-se esclarecer o tempo da auditoria e os itens a serem abordados no relatório.

Algumas noções importantes para a compreensão do tema:<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> “Activos Ambientais incluem todos os recursos que visem preservar, proteger ou recuperar o meio natural, podendo- -se falar de Imobilizado Corpóreo adquirido ou construído para reduzir, eliminar ou recuperar resíduos poluentes, de investimentos em investigação e desenvolvimento de tecnologia, de novos produtos ou novos processos de produção menos poluentes, de matérias verdes, etc.” (Ferreira, 2000, p. 101).

“Passivo Ambiental é a obrigação da empresa decorrente de deveres ou responsabilidades de preservação, recuperação ou protecção ambiental.” (Ferreira, 2000, p. 101).

“Dispêndios de carácter ambiental incluem os custos das medidas tomadas por uma entidade ou, em seu nome, por outras entidades, para evitar, reduzir ou reparar danos de carácter ambiental decorrentes das suas actividades. Estes custos incluem, entre outros, a eliminação de resíduos ou as iniciativas destinadas à formação, protecção

## **2.5 Requisitos para ser auditor ambiental**

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que regula o procedimento de registro das organizações no sistema comunitário de ecogestão de auditoria (EMAS), estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, ao registro, à certificação, à qualificação, à habilitação, à experiência e ao treinamento profissional de auditores ambientais para execução de auditorias ambientais que especifica.

### **2.5.1 Auditor líder, auditor, cliente, auditado e demais membros da equipa de auditoria**

Auditor líder é o condutor da auditoria segundo Campos e Lerípio (2009, p.14) é “figura principal no processo de condução de uma auditoria ambiental. É responsável por assegurar ao cliente a eficiente e eficaz condução e conclusão da auditoria, de acordo com o escopo e o plano de auditoria aprovado pelo cliente”.

Salientam Campos e Lerípio (2009, p. 15) sobre auditor líder:

[...] da o apoio direto e é a exemplo do auditor líder, possui uma série de atribuições e responsabilidades, citadas a seguir: seguir as instruções do auditor líder, dando-lhe apoio; planejar e executar a tarefa que lhe foi incumbida; coletar e analisar evidências da auditoria; preparar documentos de trabalho sob orientação do auditor líder; documentar cada constatação; auxiliar na redação do relatório de auditoria.

Campos e Lerípio refere para cliente (2009, p. 15) “são pessoas ou grupos com interesse no resultado da auditoria”.

Auditado é a empresa ou grupo onde será realizada a auditoria. Menciona Campos e Lerípio (2009, p. 16):

Auditado, entre as atribuições e responsabilidades do auditado, estão: informar aos funcionários os objetos e o escopo da auditoria, conforme necessário, prover à equipa da auditoria recursos necessários para assegurar um processo de auditoria eficaz e eficiente; designar pessoal responsável e competente para acompanhar os membros da equipe de auditoria; prover acesso às instalações, ao pessoal e às informações e registros pertinentes, conforme solicitado pelos auditores; cooperar com a equipa de auditoria para permitir que os objetivos da auditoria sejam alcançados; receber cópia do relatório de auditoria, a menos que tenha sido especificamente excluído pelo cliente.

## **2.6 Alguns tipos de auditorias ambientais**

---

dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, a preservação do ar puro e das condições climáticas, a redução do ruído e a protecção da biodiversidade da paisagem.” Directriz Contabilística n.º 29, cap. IV, ponto 11.

As auditorias podem ser utilizadas em diversos seguimentos para poder vir a contribuir em diversos fatores, sendo ela requisitada pelos seus administradores ou por possíveis interessados. Uma ferramenta muito utilizada nas situações de conformidades ou não conformidades. Como, por exemplo, auditoria de conformidade: consiste na verificação do cumprimento da legislação aplicável existente é de caráter “defensivo”. Auditoria pós-acidente: centrada nos problemas de responsabilidade penal, civil e administrativo, que tem por objetivo determinar as causas de um acidente. Em geral, realizada paralelamente a um procedimento jurídico, pode dar elementos à procuradoria, mas também pode fornecer à empresa os meios necessários para sua defesa.

Auditoria de risco: pode ser aplicada no caso de um contrato de seguro. Ela é útil para a que a empresa possa conhecer com precisão a extensão do risco de um acidente para o meio ambiente e os riscos jurídicos, econômicos e financeiros. Auditoria de operações de fusão, absorção ou de aquisição: uma empresa que deseja, por exemplo, adquirir ou trabalhar com outra empresa pode solicitar uma auditoria ambiental para saber a natureza dos riscos ao qual ela estaria sujeita, responsabilidade subsidiária.

Auditoria de gerenciamento geral: essa auditoria tem um objetivo maior. Trata-se de verificar todos os possíveis impactos da empresa sobre o meio ambiente. Essa auditoria permite a definição de uma orientação e de uma política da empresa por meio da totalidade dos dados ambientais e considera as evoluções futuras do contexto jurídico.

Segundo La Rovere (1997), as auditorias podem ser externas, internas ou corporativas: Auditoria externa é executada por pessoas especializadas no objeto de auditoria e sem qualquer vínculo empregatício com a empresa que está sendo auditada, o principal objetivo é expressar opinião sobre o segmento auditado. Auditoria interna é executada por empregado independente da unidade e especialização no objeto da auditoria, seu objeto principal, normalmente, é verificar o atendimento aos regulamentos e às normas traçadas pela empresa. Auditoria corporativa é executada por pessoal especializado e independente pertencente à matriz. Segundo Ribeiro (2006, p. 110):

Auditoria de certificação ambiental - avalia a conformidade do SGA da empresa com princípios estabelecidos nas normas pela qual a empresa esteja desejando se certificar; é muito semelhante à auditoria de sistema de gestão ambiental, a menos que deve ser conduzida por uma organização que seja, comercial e contratualmente, independente da empresa, de seus fornecedores e clientes e que seja acreditada por um organismo específico. Auditoria de responsabilidade-destinada a avaliar o passivo ambiental das empresas.

Refere Ribeiro (2006, p. 110) que “auditoria de sistema de gestão ambiental - avalia a conformidade do SGA da empresa com requisitos específicos, por exemplo, com os princípios da ISO 14001”.

## 2.7 Protocolo de auditoria ambiental

Para a realização de auditorias ambientais, a ISO 14011 faz referência à utilização de documentos de trabalho e, entre eles, cita as listas de verificação conhecidas como *check-list*. De acordo com Grenno (1987, p. 23) *apud* Braga (1996, p.15):

*Check-list* é um dos tipos de protocolo da auditoria ambiental. Para estes autores, o protocolo da auditoria pode ser organizado de diferentes maneiras e ter variados formatos, havendo seis alternativas básicas: 1. Protocolo básico: documento que organiza os procedimentos da auditoria em uma sequência de etapas, reservando espaço para pequenas anotações, como identificação de funções da equipa de auditoria, comentários e indicação de páginas de registos de campo. 2. Guião detalhado: tem o objetivo de familiarizar os membros da equipa de auditoria com o requisito ambiental (lei ou norma) sobre o qual a auditoria será conduzida. Apresenta a descrição do requisito e as ações que devem ser implementadas pela empresa auditada, em função dele. Não há indicação do que o auditor deve observar ou perguntar. 3. Resumo de tópicos: é o chamado *check-list*, no qual apenas são citados os assuntos a serem abordados, não estando especificados procedimentos para exame dos diferentes tópicos. Observe-se que, o termo *check-list* tem sido usado erroneamente como sinónimo de protocolo, quando, na verdade, é apenas um dos tipos de protocolo. 4. Questionário dirigido (sim/não): instrumento primário para obtenção de informações. As perguntas são elaboradas para obtenção somente de resposta sim ou não. 5. Questionário de respostas dissertativas: considerado o inverso do questionário dirigido, o questionário de respostas dissertativas permite a obtenção de informações detalhadas e aprofundadas. 6. Questionário com atribuição de pontuação: visa medir o desempenho ambiental, avaliando cada atividade relevante, de acordo com um gabarito detalhado. Resulta em uma pontuação numérica ou em uma avaliação qualitativa do tipo “Satisfatório” ou “Insatisfatório”.

São as etapas das anotações anteriores que contribuem para a formulação do relatório. Faz-se uma avaliação visual, científica, utilização de equipamentos e a obtenção de informações. Segundo La Rovere (1997), salienta como objetivo a obtenção, a análise, a avaliação e as evidências de atendimento aos critérios estabelecidos para a auditoria, utilizando a verificação *in loco* dos procedimentos, atribuições de responsabilidades, gestão empresarial interna, processo produtivo da empresa, monitoramento, registos, controles, entre outros. Esta verificação dá-se por meio de observação, entrevistas, realização de testes, análise amostral de documentos e dos procedimentos pertinentes à unidade submetida à auditoria.

## **2.8 Requisitos para qualificação de auditores ambientais**

Trata-se das características para serem aplicadas. Segundo Campos e Lerípio (2009, p.18), “em termos de atributos pessoais, convém que um auditor seja: ético, receptivo, diplomático, observador, perceptivo, versátil, tenaz, decisivo e autoconfiante”.

Deve agir de maneira clara e inequívoca, elaborar um relatório de auditoria ambiental e concluir com uma análise onde descreve como decorreu a auditoria e os pontos abordados bem como o público a ser direcionado. La Rovere (1997) afirma que uma auditoria de sistema de gestão ambiental numa empresa deveria ter como produto final a elaboração de dois relatórios distintos: um primeiro, em formato executivo, no qual seriam apresentadas, em linhas gerais, as não-conformidades, cuja análise venha a fornecer subsídios à alta direção da empresa no processo de revisão; e, um segundo específico para cada unidade auditada e seria destinado aos seus gerentes, no qual as não-conformidades são analisadas com maiores detalhes, dando-lhes subsídios para proceder a correção.

É a maneira de como pontuar os itens auditados e uma forma de roteiro de conformidades e não conformidades.

## **CAPITULO III - PERÍCIA AMBIENTAL**

### **3.1 Delimitações sobre perícia ambiental**

A perícia pode ser um ato jurídico, bem como ser utilizada para esclarecimentos não jurídicos. No âmbito da legislação pode ser solicitada pelas partes envolvidas bem como pelo juiz e promotor de justiça, a fim de se fazer um levantamento de questões das quais precisam de um parecer técnica científica.

Quando os conflitos são levados para a esfera judicial, a perícia ocupa um espaço importante para a tomada de decisões, dando suporte para concretizar a legislação que, em última análise, procura satisfazer um equilíbrio justo entre diversos interesses sociais.

A perícia deve ser um instrumento capaz de expor os conhecimentos, de forma a possibilitar ao juiz interpretá-las, juntamente com outras provas e demais elementos de convicção presentes no processo, dos quais resultará uma sentença.

Segundo Ribeiro (2006, p. 21):

Em todas as áreas técnico-científicas do setor humano, sobre as quais o conhecimento jurídico do magistrado não é suficiente para emitir opinião técnica a respeito, faz-se necessário uma perícia para apurar circunstâncias e/ou causas relativas a fatos reais, com vistas ao esclarecimento da verdade. A perícia surge normalmente em decorrência de uma demanda, por iniciativa de uma das partes interessadas na busca de provas de atos e fatos por ela levantados para fundamentar um direito pleiteado. A perícia pode ainda surgir por iniciativa do juiz, para o conhecimento e esclarecimento de atos e fatos.

Nesse processo, a parte requerente (autor) ajuíza a ação por meio de procuração outorgada a seu advogado contra a parte requerida (réu), assistida por seu advogado de defesa. O juiz nomeia um perito de sua confiança e cada uma das partes indica seu assistente técnico, profissional legalmente habilitado pelos conselhos regionais.

Verifica-se que ,nas últimas décadas, a questão ambiental tem tido um destaque nas demandas judiciais, onde há um número crescente de processos onde a finalidade é o combate à degradação do meio ambiente. Para examinar e julgar estes processos, os magistrados devem procurar a melhor interpretação sobre o caso concreto, contando com todos os meios legais disponíveis para o conhecimento dos fatos.

O juiz não fica dependente à perícia para dar o seu posicionamento sobre a questão em si. Frisa Ribeiro (2006, p. 21):

Os profissionais são intimados a comparecer a um cartório e a prestar compromisso em dia, hora e local designado pelo juiz e neste fazem promessa solene de exercer leal e honradamente a sua função. Tais profissionais acompanharão todas as fases da opinião técnica, onde e quando necessário, com absoluta independência, objetivando sempre a busca da verdade.

A perícia é um meio de prova utilizado em processos judiciais, disciplinada nos artigos Art. 568.º a 611.º SECÇÃO IV, do Código de Processo Civil português. Que compreende a vistoria, a avaliação, o arbitramento. Para Vieira (2002, p. 97):

Perícia – exame realizado por técnico, ou pessoa de comprovada aptidão e idoneidade profissional, para verificar e esclarecer um fato, ou estado ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo, que com um deles tenha relação ou dependência, a fim de concretizar uma prova ou oferecer o elemento de que necessita a justiça para poder julgar.

Na esfera criminal a perícia obedece às normas estabelecidas pelo Código de Processo Penal português (arts. Artigo 152.º e seguintes), devendo ser efetuado o mais breve possível, antes que desapareçam os vestígios.

A perícia para ter validade deve seguir procedimentos, bem como levar em consideração o equipamento utilizado, o tempo em que foi registrado a circunstância, e cabe ao juiz a sua interpretação.

O Código de Processo Civil português descreve nos seus artigos de como se deve posicionar e de como proceder em relação ao perito. Subtítulo I – Do processo ordinário Secção IV – Prova pericial (Art. 568.º a 611.º) SECÇÃO IV

Cabe ao juiz interpretar a perícia de forma credível de modo a não deixar dúvidas. O perito deve seguir procedimentos que estão descritos no Código de Processo Civil e segue os atos a serem cumpridos dentro do processo judicial, para que a perícia seja dada como válida.

Determinadas perícias dependem de equipamentos específicos, bem como a comparação de determinados documentos, como no caso do reconhecimento de assinatura. Cabe ao magistrado apreciar as provas produzidas e trazidas ao processo, e ele não está vinculado ao resultado da perícia para sentenciar.

São consideradas as seguintes atividades de gestão do conhecimento, com base no trabalho de Viegas (2009, p. 155):

- Aquisição: Captura do conhecimento a partir de fontes formais ou informais.
- Validação: Uso de critérios racionais para justificar e tornar possível a verificação de dados e informações apresentados como verdadeiros ou reais.

- Inter-relação: Articulação de informações referentes a mais de uma área de conhecimento, agregação, sobreposição, conexão indireta e direta.

Algumas teorias no trabalho de Viegas (2009, p.149):

1. Agregação: Justaposição de laudos, resultados ou argumentos diversos, onde se encontram as informações separadas sobre um mesmo objeto de estudo por área do conhecimento ou especialização.
2. Ligação indireta: Relação em rede onde não se estabelece hierarquia entre conhecimentos nem ligações diretas de causa e consequência permanecendo a heterogeneidade das disciplinas.
3. Ligação direta: Relação que apresenta hierarquia entre conhecimentos por similaridade, formando blocos de disciplinas e estabelecendo ligações diretas de causa e consequência. Permanece a heterogeneidade sem possibilitar o surgimento de visualizações regulares do objeto de estudo.
4. Sobreposição: Ligação simultânea entre as áreas do conhecimento envolvidas num estudo. Em pesquisa com estudos de impacto ambiental, Viegas (2009) considerou a sobreposição somente através de exposição de mapas ou outras imagens que expressam de uma só vez informações diversas (por exemplo, dados socioeconômicos, políticos, geográficos e biológicos).

Com a complexidade ambiental Capra fala com legitimidade sobre a “Teia da Vida” quando se refere ao meio ambiente e às interações entre os seres vivos. Para o autor, uma alfabetização ecológica significa o estudo e a compreensão dos princípios da organização das comunidades vivas, ou dos ecossistemas, e ainda aplicar os mesmos para melhorar a relação do ser humano com a natureza (Capra, 1996, p. 230).

É importante sublinhar a existência de um conjunto de princípios relacionados com a organização que podem ser identificados como princípios básicos da ecologia e utilizá-los como diretrizes para construir comunidades humanas sustentáveis. (Capra, 1996, p. 231), que são os seguintes:

- Interdependência: Todos os membros de uma comunidade ecológica estão interligados numa vasta rede de relações, a teia da vida.
- Processos cíclicos: Um dos principais desacordos entre a economia e a ecologia deriva do fato de que a natureza é cíclica, enquanto que nos sistemas industriais são lineares.

▪ Sistemas semiabertos: Os ecossistemas são fechados em relação ao fluxo de matéria mas abertos em relação ao fluxo de energia. A fonte básica desse fluxo de energia é o sol e portanto é renovável, economicamente eficiente e ambientalmente benigna .

### 3.1.1 Perito

O perito é solicitado em questões jurídicas pelo juiz, para que este possa obter evidências sobre determinados acontecimentos. Segundo Cunha e Guerra (2007, p. 179):

Na concepção jurídica, o perito é um auxiliar da Justiça que assessora o juiz na formação de seu convencimento quando as questões em pauta exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos para a elucidação dos fatos. O perito é nomeado pelo juiz, que o considera de sua confiança.

Cunha e Guerra (2007, p. 179) definem: “Perito: Profissional legalmente habilitado, idôneo e especialista, convocado para realizar uma perícia.” O perito tem conhecimentos técnicos científicos para esclarecimentos dos fatos e apuração de danos.

Com a revolução técnico-científica houve um aumento de informações e a ampliação das capacidades intelectuais da humanidade, que com isso, expande a oferta de produtos e serviços na esfera das relações sociais (Schaff, 1990).

O perito solicitado, além de ser registado no seu devido conselho deve seguir determinados requisitos para que o laudo que seja apresentado tenha validade, bem como dever seguir normas processuais, dos quais o Código de Processo Civil faz referência. Segundo Cunha e Guerra (2007, p. 180):

O profissional convocado para exercer a função de perito judicial, além de sua formação técnica específica, deve possuir uma noção básica de direito processual civil, pois é no âmbito deste ramo da ciência jurídica que ele irá atuar, tendo, obrigatoriamente, que seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil.

O perito será designado pelo juiz e este deverá ter conduta ética para que o laudo apresentado esteja de acordo com o processo, para que o perito não corra risco de ser acusado de litigância de má-fé.

Com a perícia e conhecimento ambiental e processual conclui-se que, embora a sua formação seja técnica, o verdadeiro fim da perícia é o direito. Se a perícia judicial possui caráter inter ou transdisciplinar, considerar-se-á fundamental estabelecer uma relação dialógica entre os conhecimentos envolvidos de forma que o magistrado tenha condições

cognitivas especializadas o suficiente para sensibilizar-se com a problemática ambiental, bem como o perito tenha consciência acerca da natureza jurídica da sua atividade de modo a evitar uma visão restrita do conflito.

### **3.2 Prática forense da perícia**

A perícia envolve as partes no processo, sendo ela positiva ou negativa para o autor e réu. Trata Cunha e Guerra (2007, p. 185), “em linhas gerais, os procedimentos processuais relacionados à perícia envolvem atos do Juiz, do Advogado do autor e seu assistente técnico (se indicado), do advogado do réu e seu assistente técnico (se indicado) e do perito do Juízo”.

No direito do meio ambiente, uma das preocupações é a dificuldade, ou até mesmo a impossibilidade, da reparação dos danos e por isso a relevância dos instrumentos capazes de tornar efetivos os processos ambientais como, por exemplo, as auditorias e perícias ambientais.

Sendo que a perícia judicial/ambiental é um meio de instrução e que confere credibilidade para os magistrados, onde se relacionam conhecimentos jurídicos e técnicos ambientais para aplicação da lei.

Ao lado de importantes instrumentos para a preservação da vida na terra, tais como educação ambiental, adoção de padrões de consumo ambientalmente adequados e do conceito de desenvolvimento sustentável, o alcance de tecnologias de remediação de ecossistemas e o sistema de avaliação de impactos ambientais, a perícia tem um grande espaço de atuação e constitui uma ferramenta atual e moderna. (Lazzarini in Philippi Jr. & Alves, 2005, p.161).

### **3.3 Delimitações**

O perito segue procedimentos dos quais fica relacionado a cumprir. Segundo Cunha e Guerra (2007, p.187), “do perito, toma conhecimento: dá nomeação pelo juiz; do tipo da ação proposta; da vara em curso do processo; do escrevente; do nome das partes; do número do processo”.

Deve tratar de requisitos da perícia como da prática forense.

Pode-se dizer que a função essencial da perícia é estabelecer nexos de causalidade, ou seja, a existência de ligações entre uma determinada atividade/causa e os resultados

verificados como consequências. Vale ressaltar que a perícia é tão somente uma entre outras possíveis provas, técnicas ou não, que podem ser apresentadas no processo judicial.

Análise de conteúdo do laudo é redigido pelo perito e estruturado da seguinte forma do Código de Processo Civil:

- 1.Considerações preliminares;
- 2.Objetivo;
- 3.Informações adicionais;
- 4.Descrição do objeto;
- 5.Trabalho pericial;
- 6.Respostas aos requisitos;
- 7.Conclusão e Encerramento.

Os requisitos são formulados pelos advogados das partes, sendo que o mais indicado seria que o fizessem baseado na orientação dos seus assistentes técnicos, pois as questões devem ser pertinentes e relevantes em relação à matéria em causa. Os requisitos podem ainda ser formulados pelo promotor de justiça ou pelo juiz, sendo que o juiz poderá indeferir aqueles que considerar impertinentes.

### **3.4 Análise dos autos do processo**

O perito requer determinados procedimentos. Segundo Cunha e Guerra (2007), o perito lê os autos para ver do que se trata a ação; analisa os quesitos formulados pelas partes; formula pedido de honorários e acompanha a efetivação ou não do depósito de honorários.

Da mesma forma que o perito tem responsabilidade o mesmo solicita que determinados atos sejam seguidos.

De acordo com Almeida (2000), a perícia judicial é a atividade que apura as circunstâncias relativas a fatos sobre os quais o magistrado não é capaz de emitir opinião técnica, com vista ao esclarecimento da verdade. Diversos tipos de provas podem ser apresentadas na instrução dos processos judiciais, além de documentos, tais como depoimentos de testemunhas, entre outros.

No pensamento de Mirra (2002), quando os danos abrangem áreas diversas do conhecimento, pode-se indicar a realização de perícias multidisciplinares por peritos especializados em cada uma delas (bioquímica, ecologia, geologia, engenharia, sociologia, etc).

Devemos ter presente que o laudo se destina, em última análise, à leitura de juízes e advogados, desconhecedores da matéria ambiental [...] O laudo deve ser o mais abrangente possível dentro do objeto da perícia, e para ser eficaz tem que ser bem fundamentado, em face dos fatos observados, pesquisas, informações, princípios e normas pertinentes (Almeida et al., 2000, pp. 41-42).

### **3.5 Procedimento técnico**

O perito comunica as partes envolvidas através do magistrado a hora e o dia para que se possa periciar o objeto em questão. Segundo Cunha e Guerra (2007), retira os autos para a realização da perícia; comunica aos assistentes técnicos do dia e hora da vistoria ao objeto da lide; vistoria local, descrição, fotografa, entre outros; elabora a minuta do laudo pericial e a anotação de responsabilidade técnica.

### **3.6 Requerimento**

O perito, após ter feito a perícia, dirige-se ao cartório onde está o processo em questão e solicita a junta, bem como seja efetuado o pagamento da perícia se necessário.

### **3.7 Esclarecimentos**

O perito, se solicitado, presta informações sobre a perícia. Cunha e Guerra (2007) afirmam que o perito presta, se necessário, os esclarecimentos solicitados pelas partes ou pelo próprio juiz. Apresentar argumentos na procura de abordagens que tornem os laudos periciais ambientais mais eficientes para promover a sustentabilidade, ou seja, mais capazes de corresponder às expectativas jurisdicionais.

Ao juiz e às partes é facultada a elaboração de requisitos, que são as perguntas que o perito deverá responder no seu laudo, sendo este documento composto basicamente por um histórico, uma fase expositiva e uma fase conclusiva, preferencialmente com clareza e simplicidade (Almeida et. al., 2000). As partes são os pólos da ação judicial, autor(es) no pólo ativo, e réu(s) no pólo passivo.

Quando se trata de ações relacionadas a danos ambientais, o conhecimento é complexo e depende da comprovação de dados técnicos. Por isso a perícia acaba por ser uma forma concreta e documentada de prova no âmbito das ações cíveis ambientais (Mirra, 2002).

Considerando que os danos ambientais podem permanecer invisíveis no momento em que ocorrem ou que podem vir a ocorrer, tornando-se constatáveis posteriormente, a sua percepção no presente dependerá da interpretação das causas passadas. (Beck, 1998, p. 28).

## **CAPITULO IV - DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL**

### **4.1 Semelhanças**

Conforme mencionado em capítulos anteriores sobre perícia e auditoria, será feita uma comparação entre ambas com o intuito de contribuir para melhor esclarecer sobre o assunto.

Auditoria ambiental contribui para o cumprimento de diretrizes da empresa, o que inclui o atendimento das exigências de órgãos reguladores e normas aplicáveis.

Conforme Chagas (2009), a Constituição elevou o direito a um meio ambiente equilibrado e a uma sadia qualidade de vida ao *status* de direito fundamental. Para proteger esse direito, o ordenamento jurídico pátrio adotou, em matéria ambiental, a responsabilidade civil objetiva, em que o explorador da atividade potencialmente poluidora responderá pelos danos causados independentemente de culpa. Dessa forma, o dano é, juntamente com o nexo causal, uma condição necessária à reparação. Imprescindível, então, a sua constatação e dimensionamento.

O importante é que cada espécie de dano seja analisada pelo profissional adequado, tecnicamente habilitado, aproximando o máximo possível o laudo pericial da verdade dos fatos. E em relação às auditorias ambientais, são consideradas instrumentos voluntários de gestão ambiental que permitem verificar a compatibilidade da atividade empresarial com a melhoria constante dos padrões ambientais e o atendimento das normas aplicáveis.

Para Roche (2007), a auditoria ambiental, se aplicada corretamente, pode fornecer informações que permitem o acompanhamento e a tomada de decisão em relação a aquisições, vendas, parcerias, processos e gestão do negócio. Uma empresa pode executar a cada ano vários tipos de auditorias ambientais. Tais serviços variam desde auditorias de conformidade legal até auditorias internas rotineiras e auditoria de desempenho para as empresas que possuem um Sistema de Gestão Ambiental implantado.

Conforme La Rovere (1997), independentemente de qual seja a solicitação, se externa ou interna à organização, é possível adequar a auditoria ambiental às reais necessidades da organização. Diferentes tipos de auditoria servem a esse propósito. Os tipos mais comuns de auditoria utilizados pelas empresas são: auditoria de gestão ambiental, de conformidade legal,

de sistemas gerenciais, técnica e de processos, auditoria de risco, de desempenho e *due diligence* (ou de responsabilidade).

A perícia é a prova elucidativa dos fatos já a auditoria é mais revisão e verificação, com mais frequência e com diferentes objetivos e direcionamentos.

#### **4.2 Itens relacionados entre perícia e auditoria ambiental**

- A perícia é executada somente por pessoa física e de nível universitário.
- A auditoria pode ser executada tanto por pessoa física quanto por jurídica.
- A análise da perícia é irrestrita e abrangente.
- A auditoria normalmente é feita por amostragem.
- A perícia é utilizada pelas partes, juiz e promotor de justiça.
- A auditoria é utilizada pelos investidores, pelos sócios e pelos administradores.

#### **4.3 As auditorias e as perícias são voluntárias ou obrigatórias?**

Conforme visualizado no decorrer do trabalho, as auditorias são voluntárias no sentido de sistema de operação interna, já as situações que as auditorias são obrigadas, como no caso de auditoria de certificação ou de re-certificação. Quanto às perícias, elas são obrigatórias nas questões jurídicas, mas nada impede que perícias sejam realizadas para obter maiores informações sobre determinada situação, mas estas não têm amparo jurídico.

#### **4.4 Quem conduz as auditorias e as perícias ambientais?**

Quem conduz a auditoria ambiental é o auditor líder seguido do auditor, bem como os demais membros da equipa de auditoria. Já a perícia é realizada por perito, profissional habilitado idôneo e especialista, convocado por magistrados.

#### **4.5 Quem solicita as auditorias e perícias ambientais?**

Quem pode solicitar auditorias são as partes interessadas, os proprietários, clientes, ou mesmo autoridades competentes. Na questão das perícias, quem pode solicitar é o magistrado e as partes, para dirimir o conflito.

Quando os peritos forem requisitados pelo juiz, eles não atuam como testemunhas para autores e réus, peritos ambientais apresentam esclarecimentos sobre o laudo por eles elaborados. Levenhagen (1996, p. 177-178):

O perito e os assistentes técnicos não são testemunhas e, portanto, não estão obrigados a responder a perguntas estranhas ao laudo pericial e nem mesmo as que não tiverem constado da petição que os convocou a prestar esclarecimentos. O Código é omissivo quanto à possibilidade de o juiz também poder formular perguntas. Queros parecer, todavia, que essa faculdade lhe assiste também, desde que as perguntas se restrinjam aos pontos que necessitam ser esclarecidos, pois tais esclarecimentos interessam muito de perto ao juiz, que é quem irá decidir a causa.

Já na questão das auditorias ambientais, os auditores internos podem ser testemunhas, pelo caráter que foi os autores ou réus que o solicitaram para fazer o relatório.

#### **4.6 O método de condução é diferente ou igual?**

Os métodos para condução de ambas são semelhantes, mas com peculiaridades diferentes. Segundo Campos (2009), método de condução, modelo conceitual, seguimentos em ordem crescente, objetivo e escopo, observações, evidências, padrões de referência, constatações de conformidade e não conformidade e conclusões; num macro fluxo, seriam atividades pré-auditoria, atividades da unidade, atividades pós-auditoria, que seriam revisão do relatório, emissão do relatório, distribuição do documento. Sobre a perícia, salienta Campos (2009); Nos procedimentos técnicos do perito contém aspectos metodológicos, em ordem crescente leitura, levantamentos preliminares, vistoria, laudo pericial, relatório. O parecer conclusivo compreende os seguintes objetivos: dano (ameaça/ocorrido), caracteriza ou mensura ou valora; atividade lesiva: caracterizar ou enquadramento legal; enexo causal: entre o dano e a atividade do réu.

Conforme descrito, a auditoria e a perícia possuem semelhanças, nas suas conduções e aos métodos aplicados.

#### **4.7 Existem tipos diferentes de auditoria e perícia ambiental?**

Sim. Possuem tipos diferentes entre ambas, nas auditorias podem ser classificadas como internas e externas, quanto à classificação das perícias elas podem ser: perícia civil, perícia criminal, perícia administrativa.

Conforme Campos (2009), a auditoria interna, realizada por auditores da empresa, permite estabelecer um sistema de controle ambiental interno com menos custo. A auditoria

externa, realizada por auditores independentes, permite uma maior objetividade dos resultados nas questões de perícias. A perícia civil trata dos conflitos judiciais na área patrimonial e/ou pecuniária. A perícia criminal trata das infrações penais, em que o Estado assume a defesa do cidadão em nome da sociedade. A perícia administrativa é normalmente solicitada pela autoridade administrativa em sindicâncias ou processos administrativos.

Quanto aos relatórios, a conclusão deve ser emitida sobre determinado assunto, sobre uma ótica de um seguimento.

De acordo com Campos (2009), laudo pericial é o resultado da perícia, expresso em conclusões escritas e fundamentadas, em que serão apontados fatos, circunstâncias, princípios e parecer sobre a matéria submetida a exame do especialista, adotando-se respostas objetivas aos quesitos.

Quanto aos relatórios emitidos pelas auditorias e perícias, possuem singularidades parecidas, e no que difere uma da outra, a perícia tem questões de matéria de processo a serem seguidas, das quais estão previstas no Código de Processo Civil, e já as auditorias têm referências também, mas não são obrigadas a serem seguidas por serem livres de espontânea vontade.

#### **4.8 Auditores e peritos**

Ao perito, este tem requisitos e procedimentos que estão descritos no Código de Processo Civil, que menciona que o perito tem que ser profissional habilitado idôneo e especialista e com nível superior.

Para ser auditor externo deve apresentar prévia da candidatura à certificação de auditor, com avaliação prévia dos elementos curriculares de acordo com o Regulamento Geral de Certificação de Auditores: Ensino secundário completo (12º ano); 2 Anos de experiência profissional, a tempo inteiro, nos últimos 6 anos (períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério); 1 Ano de experiência específica em funções na área da Qualidade e enquadradas no âmbito de um SGQ; Formação específica na área da qualidade.

Formação em “Interpretação da ISO 9001” e em “Metodologias de Auditoria ” de acordo com a ISO 19011; Participação, nos últimos 2 anos, como auditor efetivo em pelo menos 2 auditorias, integrais ou parciais, realizadas no âmbito da ISO 9001 (1ª, 2ª ou 3ª parte) que correspondam, no global, a um mínimo de 3 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a atividade de auditoria propriamente dita e o relatório. (APCER Portugal, 2015).

Para ser auditor interno, não tem restrições ou necessidade de experiência, mas vale reforçar que precisa ter conhecimento sobre a empresa e bons conhecimentos das normas ISOs.

## V CAPITULO – DOCUMENTAÇÃO, FRAUDES, ERROS E JURISPRUDÊNCIA

Requisitos semelhantes entre auditoria e perícia no que diz respeito à descrição dos elementos fundamentais do sistema formalizado. Depois de documentado será um guião para melhorar a interpretação dos fatos que ocorreram ou estavam a ocorrer naquele dia e que devem estar datados e legíveis.

Controlo de documentos para identificação dos aspectos ambientais e decisão dos que são significativos da SGS ICS Portugal para à norma ISO 14001 Sistemas de Gestão Ambiental.

Tabela 4: O caminho para a norma 14001, Controlo de documentos

<b>CONTROLO DE DOCUMENTOS</b>	<b>× OU ✓</b>	<b>COMENTÁRIOS/PLANO</b>
Encontra-se implementado um procedimento que defina o mecanismo para o controlo de documentos?		
O procedimento inclui:		
■ Autoridade para a aprovação dos documentos?		
■ Lista de detentores dos documentos de modo a assegurar que esteja disponível para aqueles que deles necessitem?		
■ Lista principal que mostre o actual estado da revisão dos documentos?		
■ Metodologia para a realização e registo das alterações?		
■ Remoção de cópias de documentos obsoletos?		
■ Revisão dos documentos?		
■ Requisitos para datar documentos?		

Fonte: SGS ICS Portugal, volume 1.2, Janeiro de 2011, p. 27

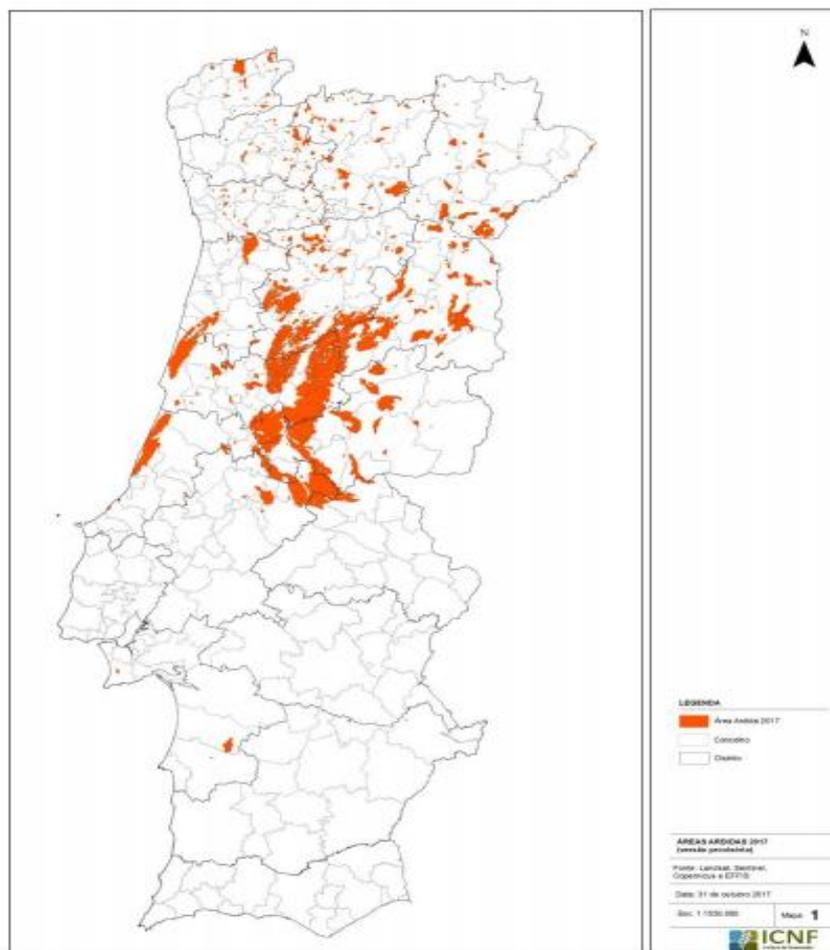
Acrescentando ao contexto sobre documentos, os requisitos mínimos para queimadas na auditoria e perícia ambiental, que o IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, que apresenta em âmbito internacional no qual pode ser adequado para qual quer tipo de queimada ambiental.

- 1- Informar o tamanho da área queimada (em hectares ou metros quadrados);
- 2- Informar o tipo de ambiente queimado: campo, banhado, floresta nativa, floresta plantada, galhos e folhas provenientes de corte de vegetação e deixados sobre o solo em forma de montes ou em camadas, lavoura (especificar a cultura);
- 3- Se possível, deve indicar a que altura o fogo atingiu a vegetação;
- 4- Se possível, deve indicar se o fogo atingiu a floresta nativa, qual o porte e o diâmetro da vegetação;

- 5- Informar se a área atingida é de preservação;
- 6- Se possível, indicar o tipo de solo afetado;
- 7- Indicar o relevo do terreno;
- 8- Indicar o tipo de ambiente em volta da área queimada;
- 9- Se possível, indicar o objetivo da queimada;
- 10- Indicar ou estimar a área total da queimada;
- 11- Informar sobre a proximidade ao meio antrópico: estradas, residências, armazéns, periferia de meio urbano.
- 12- Fotos coloridas.

Um dos maiores problemas que Portugal enfrenta em questões ambientais é relacionado com os incêndios no qual vem de encontro ao tema auditoria e perícia ambiental, onde se constata que a maneira mais credível e confiável para reduzir os conflitos e esclarecer fatos e apresentar de maneira documentada, mais alguns exemplos de requisitos mínimos de avaliação para que possam ser usados pelas auditorias e perícias ambientais. (em anexo os exemplos , 1, 2 , 3, 4, 5)

Figura 3: Distribuição das áreas ardidas em Portugal em 2017, reportada a 31 de outubro.



Fonte: EFFIS – JRC/CE e Imagens de satélite Sentinel e Landsat

O ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Departamento de Gestão de Áreas Públicas e Proteção Florestal, número RIF10/2017, data 03/11/2017, título 10.º relatório provisório de incêndios florestais 01 de janeiro a 31 de outubro, que faz estatísticas anuais, onde usam também as auditorias e perícias ambientais para retratar os acontecimentos relacionados com os fogos em Portugal.

Trata-se de um sistema pericial e de auditoria acoplado a um sistema de informação geográfica para selecção das aplicações informáticas. Os sistemas baseados em conhecimento têm três componentes (Miller & Saunders, 2002): a base de conhecimento, o motor de inferência e a interface com o utilizador. Entende-se por base de conhecimento a organização do conhecimento sobre um dado domínio numa estrutura cuja sintaxe e semântica permitem a inferência formal sobre o problema. Dado que as bases de conhecimento pretendem reflectir o conhecimento existente sobre os requisitos apontados.

Dando como exemplo os fogos que ocorreram em Portugal, o Ministério Público Português divulgou o documento da auditoria realizada após o incêndio de Pedrogão.

A 03 de maio de 2018 esse mesmo documento foi disponibilizado para consulta no respectivo site: <http://www.ministeriopublico.pt/> , no qual o Ministério Público publica o relatório da auditoria e considera que não existe prejuízo para a investigação.

O relatório não foi publicado na íntegra uma vez que foram retirados todos os nomes dos envolvidos.

A 03 de maio de 2018 o jornal o “Público” publicam o que está no relatório do Ministério Público onde os auditores afirmam não terem tido acesso a todos os documentos relevantes por terem sido “apagados” ou “destruídos” situação para a qual a comissão técnica independente que realizou um dos relatórios sobre os incêndios de Pedrogão já tinha alertado salientando o “amadorismo” na recolha de informação. Site <https://www.publico.pt/2018/05/03/sociedade/noticia/ministerio-publico-divulga-auditoria-a-incendios-de-pedrogao-1825101>, consultado a 10 de maio de 2018.

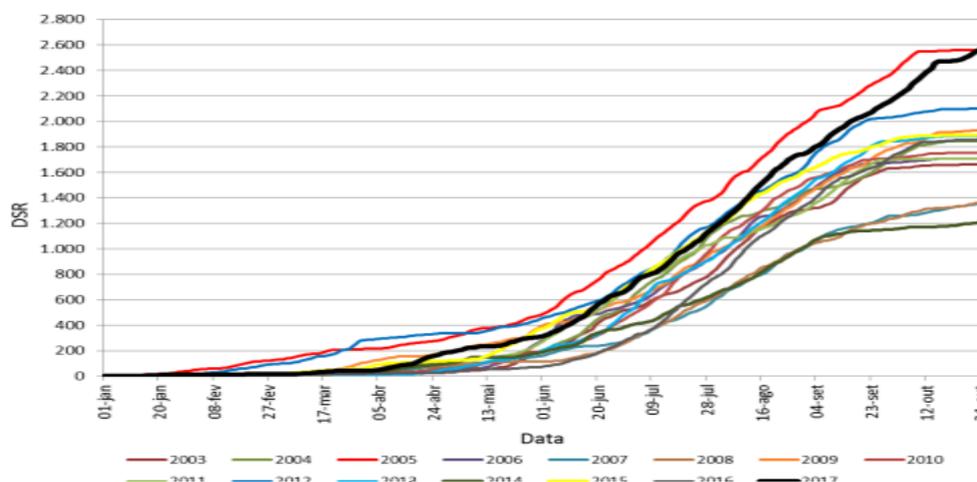
Na mesma data o jornal Diário de Notícias expõe: Que “ não foi possível aceder a um único SITAC (quadro de situação tática), a um único quadro de informação das células ou a um PEA ( plano estratégico de ação)”, já que “ todos esses documentos haviam sido ou apagados dos quadros da VCOG ( viatura de comando e comunicações) e VPCC (veículo de planeamento, comando e comunicações) ou destruídos os documentos em papel que os suportavam”. Com Lusa. Site: <https://www.dn.pt/portugal/interior/auditoria-aos-incendios-de-pedrogao-divulgada-pelo-ministerio-publico-9306246.html> , consultado a 10 de maio de 2018.

Compete à justiça reunir provas para esclarecer o incêndio de Pedrogão onde se depara com a falta de documentos bem fundamentados e formalizados ou mesmo inesistentes. Por isso é que as auditorias e perícias devem seguir requisitos mínimos, e bem como arquivar de maneira adequada.

## 5.1 Análise mensal

Numa base de dados documentados foi feito um gráfico para melhor interpretação de comparação medido em meses ao longo de cada ano, vindo a contribuir para as causas e efeitos que os fogos tem agido em Portugal, onde umas das suas ferramentas tem sido o monitoramento das áreas, feitas através de auditorias e perícias ambientais para se chegar a um índice de severidade diário, de acordo com ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, emissor Departamento de Gestão de Áreas Públicas e Proteção Florestal, número RIF10/2017, data 03/11/2017, título 10.º relatório provisório de incêndios florestais - 01 de janeiro a 31 de outubro.

Gráfico 1: Índice de severidade diário, acumulado desde 1 de janeiro, entre 2003 e 2017



Fonte: Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal número RIF09/2017 DATA 17/10/2017

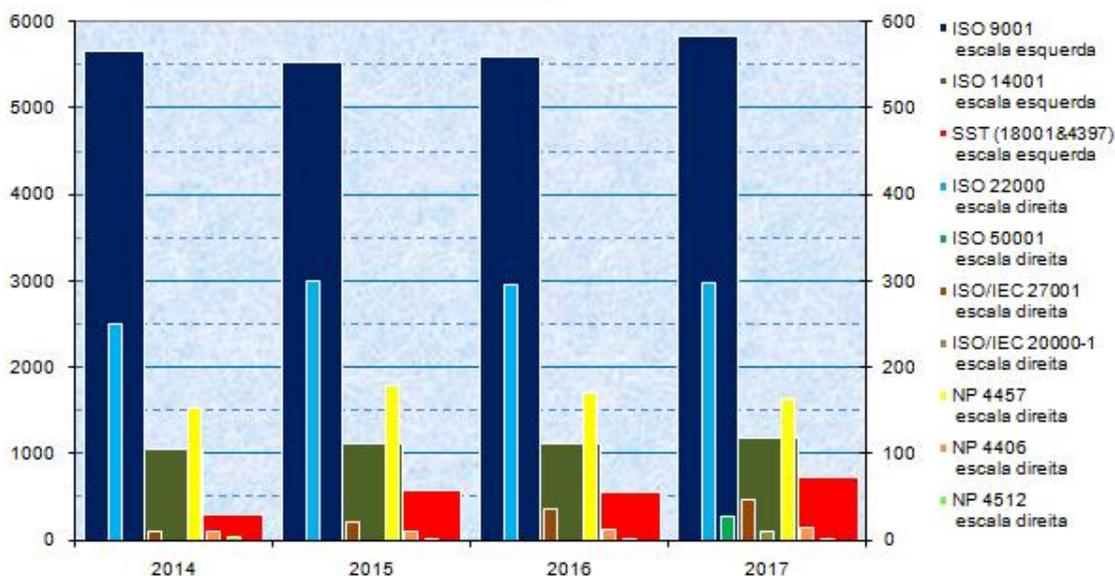
O ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, aborda o tema do Inventário Florestal Nacional (IFN) sendo que é o processo de produção de estatísticas, e de cartografia base, estado e condição dos recursos florestais nacionais, que fornece informação sobre aspetos fulcrais dos recursos florestais, tais como: áreas das principais espécies florestais, existências e disponibilidades lenhosas, armazenamento de carbono, vitalidade e diversidade florestal. A informação produzida no âmbito do IFN é a base de diversos processos de reporte internacional, donde se destacam os decorrentes das obrigações do Estado Português no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para o Combate às Alterações Climáticas e subsequente o Protocolo de Quioto. O IFN é feito de maneira documentado e validado pela Legislação vigente, donde utiliza em muitos atos praticados as auditorias e perícias ambientais para apresentar relatórios.

Através da pesquisa do site do IPAC – Instituto Português de Acreditação, é de salientar que as iniciativas privadas e públicas utilizam cada vez mais as auditorias e perícias ambientais para as regras, critérios e metodologias aplicáveis, sendo que o IPAC é membro da infraestrutura europeia de acreditação e tem reconhecimento internacional e segue as estruturas mundiais de acreditação. Para o desenvolvimento das suas atividades de acreditação o IPAC possui diversas comissões técnicas em que interatua com as partes interessadas e recorre a uma bolsa de avaliadores e peritos externos. Possui ainda uma Comissão Consultiva representativa das várias partes interessadas na atividade de acreditação e que supervisiona a imparcialidade da sua atuação, bem como providencia orientação estratégica.

No site do IPAC está disponível o ficheiro de Certificações Portuguesas acreditadas à data de 31 de dezembro de 2017.

Figura 4: Número de certificações dos sistemas de gestão compreendidos entre 2015 a 2017

Nº Certificados	Sist. Gestão	2015	2016	2017
ISO 9001	Qualidade	5538	5589	5837
ISO 14001	Ambiente	1107	1123	1174
SST (18001&4397)	SST	568	561	734
ISO 22000	S. Alimentar	299	295	298
ISO 50001	Energia	0	0	27
ISO/IEC 27001	T. Informação	20	35	46
ISO/IEC 20000-1	S. Informação	0	0	10
NP 4457	ID&Inovação	179	170	164
NP 4406	Florestal	11	12	14
NP 4512	Formação Pro	2	1	1
<b>TOTAL</b>		<b>7724</b>	<b>7786</b>	<b>8305</b>



Fonte: IPAC, Instituto Português de Acreditação

A figura extraída do ficheiro vem consolidar que a ISO 9001 e a ISO 14001 tem uma aceitação significativa e uma necessidade por parte das empresas em procurar novos mercados, bem como adaptações perante as Leis vigentes de forma a terem as suas certificações através de auditorias e perícias regulares. ( Em anexo 6 Ficha “Pedido de Registo no EMAS, anexo 7 Certificado de Registo/Renovação no EMAS e anexo 8. Verificação do cumprimento da legislação ambiental, ordenamento do território e licenciamentos em projetos cofinanciados).

A preocupação com o desenvolvimento sustentável e de gestão ambiental vem ganhando um espaço crescente nas organizações privadas e publicas. Isto tem se revelado a partir da abordagem educacional e preventiva, na preparação e fornecimento de informações e conhecimento sobre gestão ambiental<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> A publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986, veio reconhecer a Educação Ambiental nos novos objectivos de formação dos alunos, definição abrangente a todos os níveis de ensino. “É o processo de aprendizagem ao longo da vida que incute pensamento crítico e desenvolve competências para a resolução de problemas e tomada de decisões, dotando os indivíduos das várias perspectivas integradas nas questões ambientais de forma a permitir uma informada e responsável toma-da de decisões.” (Prefácio do Autor Eugénio

No século XVIII a sociedade dependia da atividade agrícola e dos especialistas artesanais. A Europa vivia de forma feudal e a introdução das novas máquinas começou a transformar a sociedade rapidamente. A partir da Revolução Industrial houve um aumento da produtividade o que ocasionou uma substituição das habilidades individuais, até então principal forma que se tinha para produzir bens e serviços ( Cruz, 2003).

## 5.2 Fraudes e erros

Nas auditorias e perícias ambientais, podem vir acontecer fraudes e erros, por isso seus relatórios devem ser questionados e discutidos a veracidade dos fatos descritos. O autor Sá (1997) define fraude como sendo uma ação premeditada para lesar alguém ou empresa, e erro como uma ação involuntária, sem o intuito de causar dano.

A fraude corresponde ao dolo, ou seja, aquela ação premeditada que visa ao proveito de alguma forma para si ou terceiros, enquanto o erro diz respeito à culpa, e ocorre geralmente por esquecimento, desatenção. “O termo fraude aplica-se a atos voluntários de omissão e manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários” e “o termo erro aplica-se a atos involuntários de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da Entidade, tanto em termos físicos quanto monetários”. As auditorias e perícias ambientais são de suma importância, pois as mesmas tem por função criar controles internos, evitando assim que estes crimes possam ser praticados.

Muitos autores esclarecem que a ciência é o meio e a auditoria e a perícia são ferramentas através das quais o sistema jurídico pode observar a verdade ou falsidade a respeito da sustentabilidade ou degradação dos fatos.

O Código do Processo Civil Português estabelece como elementos de prova a confissão, o depoimento pessoal, as testemunhas, os documentos, as perícias e as inspeções judiciais. Este rol não é exaustivo uma vez que ambas as partes podem trazer ao processo diversos materiais que considerem relevantes com objetivo de instruir e convencer o magistrado com exceção do que tenha sido obtido por ato ilícito.

O autor Abelha considera que a prova tem uma força primordial no encaminhamento do processo ambiental, pois “[...] a convicção que dela resulta serve como elemento para a

---

Campos Ferreira é Professor Associado da Universidade do Minho em Braga, livro Fontes de Informação em Ambiente.)

coincidência da verdade formal e da verdade real” (Abelha, 2004, p.128). Vale aqui relembrar a questão da complexidade ambiental e das suas implicações para comprovar o nexo de causalidade, ou seja, quando se trata de meio ambiente há uma maior dificuldade para mensurar e delimitar o dano no tempo e no espaço.

### 5.3 Jurisprudência

Referimos-nos agora no âmbito da jurisprudência aplicável à temática:

**A) 97B1024, JSTJ00034935, NORONHA NASCIMENTO, DIREITOS FUNDAMENTAIS DIREITO AO REPOUSO, DIREITO DE PERSONALIDADE, POLUIÇÃO, DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA, DIREITO À QUALIDADE DE VIDA, CONFLITO DE DIREITOS. SJ199810220010242, UNANIMIDADE,:BMJ N480 ANO1998, :T REL PORTOPro**

Esta jurisprudência é composta de cinco folhas aproximadamente.

A Ré é condenada a cessar definitivamente a actividade de tiro aos pratos que desenvolve as suas instalações. Dos fatos que viola gravemente os direitos de personalidade dos residentes nas imediações - direito à integridade moral e física, à saúde, ao descanso e a uma qualidade de vida equilibrada e ecologicamente sadia. A manutenção em funcionamento de um campo de tiro aos pratos num ponto situado a cerca de 50 metros de uma zona habitacional, quer pela poluição sonora e ambiental.

Foi realizada pericia e constata em relatório: que a actividade de tiro aos pratos desenvolvida pela Ré é geralmente à noite, a 50 metros da casa dos Autores, com os tiros e estilhaços de pratos a esvoaçar junto à casa dos recorrentes, pondo em risco as pessoas e os veículos automóveis estacionados à porta da casa dos Autores; Ré que é, aliás, exercida em pleno meio habitacional; Aos autores que foi dada como provada. Insegurança que não é pequena e que, subliminarmente, se vai projectar no equilíbrio psíquico de quem a sofre.

As leis de defesa ambiental inserem-se nesta preocupação nova; simplesmente elas podem definir tão-só regras de defesa ambiental desligadas dos seus reflexos directos para com os cidadãos (neste caso, o homem individual, o cidadão concreto beneficia indirectamente da defesa ambiental) ou, podem prever violações de direitos subjectivos do cidadão como consequência directa das agressões ambientais.

Mesmo que a jurisprudência tenha um lapso temporal de 1998 até 2018, que dá um margem de 20 anos, onde destaca uma preocupação aos desafios do século XXI, a mesma encontra-se atualizada com a Lei vigente, demonstrando que as perícias podem e devem vir a contribuir para elucidar fatos nas questões relação humano verso humano e humando verso ambiente.

O autor Mirra (2002, p. 59-60) traz como contributo que houve um reconhecimento de que o meio ambiente é um valor digno de proteção por intermédio da definição legal e do regime jurídico considerando todos os elementos naturais, artificiais e culturais. O meio ambiente e os seus elementos integrantes poderiam ser personificados, ou erigidos à condição de sujeitos de direito.

Quando se trata do Direito Positivo, Kelsen (1984, p.470) chama de “moldura da norma geral” o conjunto de interpretações possíveis em torno da Lei:

Na medida em que, na aplicação da lei, para além da necessária fixação da moldura dentro da qual se tem de manter o ato a pôr, possa ter ainda lugar uma actividade do órgão aplicador do Direito, não se tratará de um conhecimento do Direito positivo, mas de outras normas que, aqui, no processo da criação jurídica, podem ter a sua incidência: normas de Moral, normas de Justiça, juízos de valor sociais que costumamos designar por expressões correntes como bem comum, interesse do Estado, progresso, etc. Do ponto de vista do direito positivo, nada se pode dizer sobre a sua validade e verificabilidade.

Por outro lado, Kelsen (1984, p.471) admite que, pela via da interpretação do Direito, o juiz pode criar direito novo situado fora da moldura da norma geral.

Se perguntasse a Kelsen o que é Direito, ele responderia: Direito é norma jurídica e não é nada mais do que norma. Muito bem, preferi dizer: não, a norma jurídica é a indicação de um caminho, porém, para percorrer um caminho, devo partir de determinado ponto e ser guiado por certa direção: o ponto de partida da norma é o fato, rumo a determinado valor. Desse modo, pela primeira vez, em meu livro Fundamentos do Direito eu comecei a elaborar a tridimensionalidade. Direito não é só norma, como quer Kelsen, Direito não é só fato como rezam os marxistas ou os economistas do Direito, porque Direito não é economia. Direito não é produção econômica, mas envolve a produção econômica e nela interfere; o Direito não é principalmente valor, como pensam os adeptos do Direito Natural tomista, por exemplo, porque o Direito ao mesmo tempo é norma, é fato e é valor (Reale, 1994, p. 118).

É de realçar a evidente necessidade de haver uma educação jurídica ambiental para uma interpretação das normas que seja capaz de considerar o conteúdo exposto diante da realidade dos conflitos ambientais.

**B) 7613/09.3TBCSC.L1.S1, ALEXANDRE REIS, DIREITOS DE PERSONALIDADE, DIREITO AO REPOUSO, PROTEÇÃO DA SAÚDE, COLISÃO DE DIREITOS PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, 29/11/2016, ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Esta jurisprudência é composta de vinte e duas folhas aproximadamente, onde faço a retirada de pontos que podem vir a contribuir para o tema da dissertação:

Os autores intentaram esta acção contra a ré, pedindo que esta fosse condenada a: encerrar imediatamente as suas instalações ou, em alternativa, a executar nelas obras de insonorização e protecção que eliminem total e efectivamente a produção de ruído na fração dos autores, e que ao máximo evitem a produção de cheiros, insetos e poluição de forma a não prejudicar os direitos ao repouso, sossego, saúde e à qualidade de vida dos mesmos e a fruição do seu direito de propriedade; e a pagar a cada um dos autores a quantia global de € 6.000, a título de danos patrimoniais e não patrimoniais, acrescida de juros.

A ré foi condenado em: 1º) limitar o exercício das respectivas actividades, nas instalações em questão e respectivas imediações, no período compreendido entre as 5 horas e as 7 horas, orientando-as e organizando-as de modo a que, sejam evitadas, dentro do possível, as fontes de ruído, como são as manobras e a utilização de meios mecânicos e o início da prestação dos cantoneiros e demais trabalhadores afectos à limpeza urbana, subordinados ao seu poder de direcção; 2º) dotar com adequadas barreiras de protecção sonora a parte do perímetro das suas instalações orientado para as habitações dos autores;

E foi proferida sentença, julgando a acção parcialmente procedente e condenando a ré a encerrar imediatamente as suas instalações, entre as 20 horas e as 7 horas, e a pagar maioria dos autores a quantia de € 2.500 e a cada um dos demais autores a quantia de € 1.000, bem como absolvendo a ré do restante peticionado e aos autores da condenação como litigantes de má fé, tendo sido fixadas as custas na proporção de metade para os AA e para a R.

Os direitos ao repouso, ao sono e à tranquilidade são emanação dos direitos fundamentais de personalidade, à integridade moral e física, à protecção da saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, corolários da dignidade humana. Por outro lado, são tarefas fundamentais do Estado a prossecução da higiene e salubridade públicas, o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a efectivação do direito ao ambiente, prevenindo e controlando a poluição e os seus efeitos e promovendo a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana. Os direitos fundamentais, enquanto princípios que são, não se revestem de carácter absoluto, antes são limitados internamente, para assegurar os

mesmos direitos a todas as outras pessoas, e também externamente, para assegurar outros direitos fundamentais ou interesses legalmente protegidos que com eles colidam, mediante a harmonização entre uns e outros, a qual sempre implicará o sacrifício, total ou parcial, de um ou mais valores.

A dignidade humana, em que se baseia a República de Portugal, constitui uma irrecusável conquista civilizacional, que tem como corolários os direitos da pessoa à integridade moral e física, à proteção da saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado. Por outro lado, a todos é garantido o direito à iniciativa económica e à propriedade privada e é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, incumbindo-lhe, para assegurar o direito ao ambiente, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos, além do mais, prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana.

Em suma a jurisprudência contribui para a interpretação recente de 2016, sobre questões que eliminem de forma eficaz a produção de ruído na fração dos autores, e que ao máximo evitem a produção de cheiros, insetos e poluição, de forma a não prejudicar os direitos ao repouso, sossego, saúde e à qualidade de vida dos mesmos e a fruição do seu direito de propriedade, sendo que foi uma jurisprudência longa, a mesma apresenta relatórios elaborados pelos autores e ré, bem como a presença documentada do laudo pericial.

Acórdão do STJ de 17-10-2002 (p. 2255/02 – Simões Freire). No mesmo sentido, o acórdão de 6-05-1998 (338/98 – Fernandes Magalhães): «A consagração de um valor máximo de nível sonoro do ruído apenas significa que a administração não pode autorizar a instalação de equipamento nem conceder licenciamento de actividades que não respeitem aquele limite máximo e quem desrespeitar esse limite incorre em ilícito de mera ordenação social punida com coima».

A proteção ambiental enquanto tarefa partilhada entre entidades públicas e privadas traduz-se, do ponto de vista do sujeito, numa dimensão impositiva o dever de proteger o ambiente e em imensões procedimentais e processuais, e assente numa cidadania ativamente empenhada no respeito e promoção da causa ecológica.

A diferença problemática do dano ambiental comparado aos tradicionais danos económicos não se localiza na sua operacionalização, mas sim na forma da sua observação pelo direito, já que o dano ambiental torna-se conhecido ao direito por meio de laudos

técnicos para que a decisão jurídica se baseie nas informações dos laudos que operam sob uma forma científica de verdade ou falsidade (Rocha e Simioni, 2005, p. 85).

Nunca as decisões jurídicas dependeram tanto das perícias como nos novos direitos. E essa dependência, paradoxalmente, significa autonomia. A decisão jurídica está obrigada a manter-se jurídica apesar da dependência em relação às informações produzidas pela perícia.

Por outras palavras, a decisão jurídica não pode deixar de ser jurídica (direito/não direito) para ser científica (verdade/falsidade). E isso significa que a decisão jurídica, diante da sua dependência em relação às perícias técnicas, deve manter simultaneamente a sua identidade operacional (autonomia) e a sua dependência. Assim, autonomia/dependência é um paradoxo que a decisão jurídica está obrigada a desenvolver de modo criativo (Rocha & Simioni, 2005, p. 85).

Segundo o autor Cruz (2003) que ressalta ser muito importante planejar cuidadosamente todas as etapas do projeto, relatório e laudo. O planejamento deve abranger, pelo menos, os seguintes pontos:

- Criação do nome do projeto:
- Nome do projeto permite que o mesmo seja conhecido por todos, para que possa ter uma identidade própria, que vai distingui-lo dos demais projetos. Possa igualmente ser rastreado para futuras consultas e análises, pois costuma ser grande o número de documentos e permite com isso um banco de dados de conhecimento para ser usado em outros projetos.
- Definição do escopo do projeto:
  - Delimitar o guião a ser seguido e se vai servir para melhorar um processo existente ou criar um novo processo ou mesmo um novo produto, para com isso reduzir custos, aumentar a qualidade e resolver reclamações/sugestões de clientes.
- Criação de um glossário:
  - É importante que seja definido cada um dos termos que compõem o universo chamado processo de negócio. Muitas vezes o que é atividade para uns é procedimento para outros. Para evitar conflito entre os termos, conceitos e significados; é importante que se faça a distribuição do glossário para o maior número de pessoas envolvidas no processo.
- Identificação do líder do projeto:

Esse profissional não deve ser uma pessoa de fora da empresa. A sua função será a de coordenar na prática o projeto, servindo de elo entre o consultor externo ou a equipa externa, e todas as áreas da empresa onde essa pessoa trabalha. O líder do projeto deve ser formalmente nomeado. Entre outras atribuições, ele coordenará o cronograma de execução do projeto, marcará reuniões, compatibilizará agendas e abrirá todas as portas para que o trabalho seja executado.

- Criação do cronograma:  
O cronograma deve ser criado e distribuído para todos que façam parte das equipas do projeto e não deve ser encarado como definitivo.
- Criação da equipa:  
A criação formal da equipa é fundamental. A qualificação e a especialização de cada participante devem constar no conjunto de informações sobre a equipa.
- Criação de mecanismos de conhecimento que permitam que todos os envolvidos no projeto mantenham-se atualizados sobre o seu andamento.

Os fatos serão observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem que o auditor e perito interfiram sobre eles.

Exemplo de implantação das normas ISO 14001 e 14004.

#### A – Política Ambiental

A alta administração deve definir a política ambiental da organização assim como o sistema de gestão ambiental:

- Seja apropriada à natureza, escala e impactos ambientais das suas atividades, produtos e serviços;
- Firmar um compromisso com a melhoria contínua e com a prevenção da poluição;
- Estabelecer requisitos legais aplicáveis e subscritos pela organização que se relacionem com os seus aspectos ambientais;
- Forneça uma estrutura para o estabelecimento e análise dos objetivos e metas ambientais;
- Seja documentada, implementada e mantida;
- Seja comunicada a todos que trabalhem na organização ou que atuem em seu nome;
- Esteja disponível ao público.

## B – Planejamento

Nesta etapa, recomenda-se que seja formulado um plano tomando como base os seguintes itens:

➤ Aspectos Ambientais; a organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para identificar os aspectos ambientais das suas atividades, produtos e serviços, e determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente. Embora não exista uma abordagem única para se identificar os aspectos ambientais, pode-se, por exemplo, considerar as emissões atmosféricas, escoamentos para rios e águas subterrâneas, lançamentos no solo, uso de matérias-primas e recursos naturais, uso da energia, energia emitida (por exemplo: calor, radiação, vibração), resíduos e subprodutos, atributos físicos (por exemplo, tamanho, forma, cor e aparência).

Recomenda-se que sejam considerados aspectos associados às atividades, produtos e serviços da organização, tais como: projeto e desenvolvimento, processos de fabricação, embalagem e transporte, desempenho ambiental, práticas de prestadores de serviços e fornecedores, gerenciamento de resíduo, extração e distribuição de matérias-primas e recursos naturais, distribuição, uso e fim de vida de produtos, vida selvagem e biodiversidade.

Mudanças no meio ambiente, prejudiciais ou benéficas, que resultem total ou parcialmente dos aspectos ambientais, são chamadas de impactos ambientais. A relação entre aspectos e impactos é uma relação de causa e efeito.

➤ Requisitos legais e outros:

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para identificar e ter acesso a requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos por ela. Estes podem incluir requisitos legais nacionais e internacionais, estaduais, municipais, departamentais e do governo local.

Alguns exemplos de outros requisitos que uma organização pode subscrever, incluem, se aplicável: acordos com autoridades públicas, acordos com clientes, diretrizes de natureza não-regulamentar, princípios voluntários ou códigos de prática, etiquetagem ambiental voluntária ou compromissos de administração do produto, requisitos de associações de classe, acordos com grupos comunitários ou organizações não-governamentais, compromissos públicos da organização ou da sua matriz, requisitos corporativos da empresa.

➤ Objetivos, metas e programa(s):

É recomendado que os objetivos e metas sejam específicos e mensuráveis sempre que possível e que considerem questões de curto e longo prazo.

A organização deve estabelecer, implementar e manter objetivos e metas ambientais documentados nas funções e níveis relevantes na organização.

A criação e o uso de um ou mais programas são importantes para a implementação bem sucedida de um sistema de gestão ambiental. É recomendado que cada programa descreva como os objetivos e metas da organização serão atingidos, incluindo cronogramas, recursos necessários e pessoa responsável pela implementação do(s) programa(s).

➤ **Implementação e operação:**

- Recursos, funções, responsabilidades e autoridades.
- Competência, formação e consciencialização.
- Comunicação.
- Documentação.
- Controle de documentos.
- Controle operacional.
- Preparação e resposta a emergências

C– Verificação

- Monitoramento e medição.
- Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros.
- Não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva .
- Controlo de registos .
- Auditoria interna.

D - Análise pela administração

A alta administração da organização deve analisar o sistema de gestão ambiental em intervalos planejados para assegurar a sua continuada adequação, pertinência e eficácia. As análises devem incluir a avaliação de oportunidades de melhoria e a necessidade de alterações no sistema de gestão ambiental, inclusive da política ambiental e dos objetivos e metas ambientais. Os registos das análises pela administração devem ser mantidos.

A análise feita pela administração deve incluir quaisquer decisões e ações relacionadas com as possíveis mudanças na política ambiental, nos objetivos, metas e em outros elementos do sistema de gestão ambiental.

A listagem de verificação fornece um conhecimento sobre os processos de produção da organização e de como são gerenciados os assuntos de saúde, segurança e proteção ambiental (La Rovere, 2001).

## VI CONCLUSÕES

A preservação do meio ambiente é um desafio, não somente para as organizações como também para os governos e a comunidade em geral. O cenário atual demonstra que as organizações necessitam de procurar um equilíbrio entre desenvolvimento económico e a degradação ambiental de forma a alcançar sustentabilidade.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa foi possível constatar uma primeira diferença quanto à finalidade da auditoria e da perícia ambiental. A auditoria é realizada quando se deseja verificar se os processos e/ou procedimentos de uma empresa estão adequados e cumprindo padrões e leis determinados, ou seja, na auditoria verifica-se a existência de conformidades ou não conformidades. Já a perícia visa à identificação das causas e causadores de determinado fato.

Uma segunda diferença que fica evidenciada nas definições apresentadas é quanto à obrigatoriedade. As auditorias não são obrigatórias, são realizadas por empresas ou corporações, de forma voluntária. Em algumas situações podem ser usadas como uma ferramenta de gestão para melhorar o desempenho ambiental ou o Sistema de Gestão Ambiental. Constatou-se que existe um grande número de auditorias ambientais e com importantes funções de certificação. Já as perícias são obrigatórias e normalmente estão conectadas a alguma ação judicial, a algum litígio e conflito.

Relativamente à situação dos peritos, exige-se nível universitário completo e certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. Para se tornar um auditor, é necessário a realização de cursos, comprovação de conhecimentos e habilidades, mas não é necessário curso superior. Os cursos recomendados para se capacitar como Auditor Ambiental são normalmente a leitura e interpretação da ISO 14.001 e da ISO 19.011.

As documentações de ambas também são realizadas de forma diferenciada. As auditorias são documentadas por meio de relatórios de auditoria. Não há modelo pré-definido (a não ser que o cliente exija). Os auditores costumam usar instrumentos como questionários, checklists e protocolos de legislação. Mas nenhum instrumento é obrigatório. Já as perícias são documentadas por meio de um laudo pericial, que normalmente é redigido de forma a responder aos quesitos formulados pelo magistrado e seguem um padrão de acordo com o Código de Processo Civil.

As auditorias não exigem protocolos de recusa de serviço ou de trabalho, porque o auditor é um profissional contratado e pago para realizar a auditoria. Nas perícias a recusa

precisa de ser justificada. O cliente das auditorias pode ser a própria empresa ou uma empresa interessada. Já as perícias são solicitadas por juiz, promotor de justiça e partes interessadas.

Durante o trabalho constatou-se que mesmo que existam diferenças, como existem nas auditorias e nas perícias ambientais, ambas são importantes instrumentos de avaliação. De maneiras distintas, mas com algumas semelhanças, ambas cumprem um importante papel social, tanto no âmbito judicial, privado e público.

Neste contexto, surgiu este trabalho enquanto tentativa de averiguar e/ou confirmar que normas e procedimentos das auditorias e perícias ambientais são aplicados no âmbito português e europeu e a importância que lhes é atribuída.

Como principal conclusão deste trabalho destaca-se a conclusão que as auditorias e perícias ambientais contribuem efetivamente para a melhoria do desempenho ambiental, o cumprimento dos requisitos legais e a melhoria de imagem com as economias sustentáveis.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abelha, M (2008). Processo Civil Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Abreu, Cl. B. (1997). As atividades de Marketing e a proteção ao meio ambiente. In IV Encontro Nacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, São Paulo.

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo. Disponível em: <http://www.stadministrativo.pt/Lportuguesa/jurisprudencia/jurisprudencia.html>

Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf?OpenDatabase> .

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/99c5a7ee9a42633c802568fc003b9727?OpenDocument>

Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto. Disponível em: <http://www.trp.pt/>

AEP, Câmara de Comércio e Indústria (2018). Qualidade - o que é a certificação da qualidade. Disponível em: <http://www.aeportugal.pt/inicio.asp?Pagina=/Areas/Qualidade/ISO90012000&Menu=MenuQualidade>

Almeida, J.R., Oliveira, S.G. & Panno, M., (2000). Perícia Ambiental, Rio de Janeiro: Thex Ed..

APOTEC – Associação Portuguesa dos Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração: Disponível em: <http://www.apeca.pt>

APECA – Associação Portuguesa das Técnicos Oficiais de Contas. Disponível em: <http://www.apotec.pt>

Andrade, R. O. B. ; Tachizawa, T.; Carvalho, A. B. (2000). Gestão ambiental: enfoque aplicado ao desenvolvimento sustentável. São Paulo: Makron Books.

Andrade, T. C. S. (2006) Elaboração de ferramenta de avaliação para auditorias ambientais. (2008). Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental). Centro Universitário Positivo, Paraná.

APCER Portugal. Disponível em: <https://www.apcergroup.com/portugal/index.php/pt/unef-cursos/1182/certificacao-qualificacao-de-audidores-internos-da-qualidade-iso-9001-2015>

Batista, N. T. Portal ecodebate. Disponível em <<http://www.ecodebate.com.br/2008/08/28/auditoria-ambiental-pelos-tribunais-de-contas-artigo-de-nelson-batista-tembra/>>.

Beck, U. (1998). La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós.

Biblioteca digital. (2018). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/biblioteca/pesquisarBibliotecaDigital.asp>

Braga, T. O. (coord.).(1996). Auditoria Ambiental: uma proposta para empreendimentos mineiros. Boletim 69. São Paulo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas IPT.

Cairncross F. ( 1992). Meio ambiente: Custos e benefícios. Tradução de Cid Knipel Moreira, São Paulo: Nobel.

Campos, L. M. S. (1996) Um estudo para definição e identificação dos custos da qualidade ambiental. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Campos, L. M. S. (2009). Auditoria e perícia ambiental. Apostila do IBAPE. Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias. Florianópolis.

Campos, L. M. S.; Lerípio, A. A. (2009). Auditoria ambiental: uma ferramenta de gestão. São Paulo: Atlas.

Carta das Unidades de Paisagem em Portugal Continental (CUP). 2015. Sistema Nacional de Informação Territorial – SNIT. Disponível em: [http://www.dgterritorio.pt/sistemas\\_de\\_informacao/snit/cup/](http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/cup/)

Capra, F. (1996). A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix.

Capra, F. (2005). As Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix.

Cervo, A. L.; Bervian, P. A. (1983) . Metodologia Científica. 3 ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil.

Chagas, A. P. Aspectos polêmicos da prova pericial ambiental. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 51, 31/03/2008 [Internet]. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2475](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2475) .

Código de Processo Civil Texto consolidado pela Direção-Geral da Política de Justiça. Disponível em:

[http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iii-leis-civis-e/consolidacao-processo/codigo-processo-civil/downloadFile/file/CODIGO\\_PROCESSO\\_CIVIL\\_VF.pdf](http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iii-leis-civis-e/consolidacao-processo/codigo-processo-civil/downloadFile/file/CODIGO_PROCESSO_CIVIL_VF.pdf)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). 2000. Disponível: <https://www.portaldocidadao.pt/web/comissao-de-coordenacao-e-desenvolvimento-regional-de-lisboa-e-vale-do-tejo/comissao-de-coordenacao-e-desenvolvimento-regional-de-lisboa-e-vale-do-tejo>

Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <http://dre.pt/comum/html/crp.html>

Constituição da República Portuguesa VII Revisão Constitucional [2005] Disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/constituicaoorepublicaportuguesa.ASPX>

Costa, P. M. (s.d. ) Recurso Didáctico n. 3 Os princípios do Direito do ambiente.

Cretella, J. Jr. (1991). Comentários à Constituição de 1988: artigos 23 a 37. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Cruz, T. (2003). Sistemas, métodos & processos. São Paulo: Atlas.

Cunha, S. B.; Guerra, A. J. T. (2007). Avaliação e perícia ambiental. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Dworkin, R. (1978). Taking rights seriously. Londres: Harvard College.

Enciclopédia Âmbito jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php>

Ferreira, C. (2000). Da contabilidade e do meio ambiente. Lisboa: Vislis Editores.

Grenno, J. L.; Hedstrom, G. S.; Dyberto, M. (1987). Environmental auditing: fundamental and techniques. 2 ed. Cambridge: Arthur D. Little.

Gil, A. C. (2002) Técnica de pesquisa em Economia e elaboração de monografias. 4. ed. São Paulo: Atlas.

Gobbi, B. C. e Brito, M. J. (2009). Gestão ambiental como prática social em uma organização produtora de celulose: uma análise interpretativa. Organizações Rurais & Agroindustriais, Universidade Federal de Lavras. Harrington, H. J.; Knight, A. (2001). A implementação da ISO 14000: como atualizar o SGA com eficácia. São Paulo: Atlas.

IGAT (Inspeção Geral da Administração do Território). Disponível em; [http:// www.igat.pt](http://www.igat.pt)

IPAC Instituto Português De Acreditação. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Documents/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Portugal/Modelos%20disserta%C3%A7%C3%A3o/IPAC.html>

ISO 14001 – SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL. Disponível em: <https://www.sgs.pt/pt-pt/health-safety/quality-health-safety-and-environment/environment/environmental-assessment-and-management/iso-14001-2004-environmental-management-systems>

Kelsen, H. (1984). Teoria Pura do Direito (versão condensada). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Kinlaw, D. C. (1997). Empresa competitiva e ecológica: Desempenho sustentado na área ambiental. Tradução de Lenke Peres Alves de Araújo. São Paulo: Makron Books.

Kinlaw, D. C. (1998). Empresa competitiva e ecológica: desenvolvimento sustentável na área ambiental. Rio de Janeiro: Markron Books.

Jurisprudência dos Julgados de Paz. Disponível em: <https://blook.pt/caselaw/PT/JP/189710?q=relator:%20Costa%20Santos>

La Rovere.(1997) Manual de auditoria ambiental para estações de tratamento de esgotos doméstico. Mimeo.

La Rovere. (2001) (Manual de auditoria ambiental. Rio de Janeiro: Qualitymark.

Lazzarini, W. E., Philippi Jr., e Alves A. C. (2005). Introdução à Perícia Ambiental. São Paulo: Manoele.

Levenhagen, A. S. (1996). Comentários ao Código de Processo Civil. 4 ed. São Paulo: Atlas.

Miller, B. e Saunders, M. (2002). NetWeaver Reference Manual – A compendium of NetWeaver and NetWeaver related terms, oncepts and functions. Ed. Penn State University and the Heron Group LLC, Pennsylvania.

Mirra, A. L. V. (2002). Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente. São Paulo: Juarez de Oliveira.

Mukai, T. (2002). Revista de direito ambiental. São Paulo: Revistas dos Tribunais, V. 7, n. 28.

Oliveira, E. (2000). Educação ambiental uma possível abordagem. 2. ed. Brasília: IBAMA.

Papa Francisco. Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco Sobre o Cuidado da Casa Comum, Jusbrasil, 2005.

Pereira, H. M.; Domingos, T. et al,(edit.) (2009). Ecossistemas e Bem-Estar Humando, Avaliação para Portugal do Millennium Ecosystem Assessment. 719-724.

Porto, M. F. de S. (2000). Análise de riscos nos locais de trabalho: conhecer para transformar. (Cadernos de saúde do trabalhador). São Paulo.

Primack, R.; Rodrigues, E. (2001). Biologia de conservação. São Paulo: Planta.

Revista legislativa, n. 140, (out./ dez. 1998). Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/consultas/biblioteca/Revista%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20Legislativa%20nro%20140.htm>.

Ribeiro, J. O. (2006). Perícia ambiental judicial e securitária: impacto, dano e passivo ambiental. Rio de Janeiro: Thex.

Rocha, L. Se., Simione, R. L. (2005). Perícias técnicas, decisões jurídicas e gestão em sistemas setoriais no contexto dos novos direitos. Estudos Jurídicos (UNISINOS), v. 37, n. 101.

Roche, R. Intelog. Inteligência em Gestão Logística. Disponível em: [http://www.intelog.net/site/imprimir.asp?TroncoID=907492&SecaoID=508074&SubsecaoID=627271&Template=../artigosnoticias/user\\_exibir.asp&ID=641605](http://www.intelog.net/site/imprimir.asp?TroncoID=907492&SecaoID=508074&SubsecaoID=627271&Template=../artigosnoticias/user_exibir.asp&ID=641605)>.

Rovere, E. L. (2001). Manual de auditoria ambiental. 2. ed. São Paulo: Qualitymark.

Sá, A. L. (1997). Perícia contábil. 5. ed. rev. amp. São Paulo: Atlas.

Sales, R. (2001). Auditoria ambiental e seus aspectos jurídicos. São Paulo: LTr.

Schaff, A. (1990). A Sociedade Informática. São Paulo: Unesp/Brasiliense.

Souza, L. M. S.; Ávila, A. (2009). Auditoria ambiental: uma ferramenta de gestão. São Paulo: Atlas.

Viegas, C. V.(2009) Atividades de Gestão do Conhecimento na elaboração de Estudos de Impacto Ambiental., Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

Viegas, R. S. (1997). Auditoria ambiental de conformidade: Uma proposta de metodologia de condução para usinas termelétricas.. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Vieira, M. L. (2002) Perícias em obras de engenharia envolvendo recursos públicos federais. Anais do VII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas. Brasília: Tribunal de Contas da União, SECOB.

The Institute of Internal Auditors. Disponível em: [http:// www.theiia.org](http://www.theiia.org)

Tibor, T. Feldman, I.(1996). ISO 14000: um guia para as normas de gestão ambiental. São Paulo: Futura.

Woolston, H. (1994). Environmental auditing: and introduction and practical guide. The British Library, London.

## GLOSSÁRIO

Glossário transcrito do livro *Ecosistemas e Bem-Estar Humano, Avaliação para Portugal do Millennium Ecosystem Assessment*, Henrique Miguel Pereira, Tiago Domingos, Luís Vicente, Vânia Proença (Editores) dezembro 2009, páginas 719, até 724.

**Adaptação:** Ajuste nos sistemas naturais e humanos a novas condições.

**Agrobiodiversidade:** Diversidade de fauna e flora associada aos sistemas cultivados.

**Alteração no ecossistema:** Qualquer variação no estado, outputs ou estrutura de um ecossistema

**Análise custo-benefício:** Técnica usada para determinar a viabilidade de um projecto ou plano através da quantificação dos seus custos e benefícios.

**Bem-estar humano:** Estado dependente do contexto e da situação; compreende as condições materiais mínimas para uma vida com qualidade, liberdade de escolha, saúde, boas relações sociais, segurança física e espiritual.

**Biodiversidade:** (contração de diversidade biológica): Variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, inter alia, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; inclui a diversidade dentro de cada espécie (ao nível genético), entre as espécies e ecossistemas.

**Bioma:** Unidade ecológica imediatamente superior ao ecossistema. Os biomas terrestres são tipicamente baseados na estrutura da vegetação dominante.

**Biomassa:** Massa total da matéria viva, numa população, ecossistema ou unidade espacial.

**Biotecnologia:** Qualquer aplicação tecnológica que use sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados para produzir ou modificar produtos ou processos para um uso específico.

**Cenário:** Descrição de um futuro plausível. Cada cenário consiste num conjunto de estados, eventos, acções e

consequências que estão relacionados de forma causal e que são internamente consistentes. Não devem ser considerados previsões nem projecções.

**Ciclo de nutrientes:** Processo pelo qual os elementos são extraídos das suas fontes minerais, aquáticas ou atmosféricas ou reciclados a partir das suas formas orgânicas, e convertidos na sua forma iónica na qual o uptake biótico ocorre, regressando à atmosfera, água ou solo.

**Comunidade (ecológica):** É a totalidade dos organismos vivos que fazem parte do mesmo ecossistema e que interagem entre si.

**Decisor:** Indivíduo cujas decisões e acções podem influenciar uma condição ou processo sob consideração.

**Degradação de um serviço do ecossistema:** Para os serviços de produção a degradação pode traduzir-se em alterações nas áreas sobre as quais os serviços são prestados ou uma diminuição na produção por unidade de área. Para os serviços de regulação e suporte, uma redução nos benefícios obtidos a partir dos serviços. Para os serviços culturais uma alteração nas características dos ecossistemas que diminui os benefícios culturais obtidos.

**Degradação do ecossistema:** Redução persistente na capacidade de fornecer serviços de ecossistema.

**Desertificação:** Degradação da terra nas regiões áridas, como resultado de vários factores, entre eles as alterações climáticas e a actividade humana.

**Diversidade:** Variedade e abundância relativa de diferentes organismos numa amostra.

**Ecossistema:** Unidade funcional onde comunidades de plantas, animais e microrganismos interagem de forma dinâmica com o meio abiótico.

**Endêmico:** Espécie ou unidade taxonômica superior encontrada apenas dentro de uma área específica.

**Espécie: Grupo** de indivíduos capazes de reproduzir-se entre si, de produzirem descendência fértil, e isolados, em termos reprodutivos, de outros grupos semelhantes (com exceções para determinados taxa). É uma unidade taxonômica fundamental, baseada na similaridade morfológica e genética entre os indivíduos, que uma vez descrita e aceite é associada a um nome científico único.

**Espécies exóticas:** Espécies introduzidas fora da sua área de distribuição natural (não nativas).

**Espécie invasora:** Espécies exóticas cujo estabelecimento e dispersão modifica ecossistemas, habitats e outras espécies.

**Estabilidade dos ecossistemas:** Propriedade dinâmica de um ecossistema. Um ecossistema é considerado estável se após uma perturbação, regressa ao seu estado original, se exhibe baixa variabilidade temporal ou se não sofre alterações dramáticas face a uma perturbação.

**Gestão optativa:** Processo sistemático e iterativo para otimizar as tomadas de decisão e as políticas e práticas de gestão. Na gestão adaptativa activa, a gestão é encarada como uma experiência deliberada com o objectivo de aprendizagem.

**Globalização:** Crescente integração das economias e sociedades a nível mundial, particularmente através do comércio e fluxos financeiros e da transferência de cultura e tecnologia.

**Hotspot:** Região biogeográfica ou ecossistema com um elevado grau de diversidade biológica e endemismos, e que se encontra ameaçada devido a factores como a perda de habitat, alterações climáticas, entre outros.

**Indicador:** Informação baseada em dados mensuráveis usados para representar um atributo, característica ou propriedade particular de um sistema.

**Limite do ecossistema:** Delimitação espacial de um ecossistema, baseado nas discontinuidades nas distribuições dos organismos, no ambiente biofísico (tipo de solo, profundidade de um corpo de água...) e nas interações espaciais (área vital, padrões de migração, fluxos de matéria).

**Paisagem cultural:** Paisagem que reflecte o resultado de uma larga história de interações entre o ambiente e a actividade humana.

**Perturbação:** Evento que provoca a alteração do estado actual de um ecossistema.

**População (biológica):** grupo de indivíduos pertencentes a uma mesma espécie, que ocupam uma área definida e que estão relativamente isolados (do ponto de vista reprodutivo) de outros grupos semelhantes.

**Previsão:** Tentativa de produzir uma descrição provável ou uma estimativa da evolução de uma variável ou de um sistema.

**Processos de ecossistemas:** Característica intrínseca dos ecossistemas através da qual mantêm a sua integridade. Os processos dos ecossistemas incluem a decomposição, produção, ciclo de nutrientes, fluxo de nutrientes e energia. São também denominados de serviços de suporte.

**Projecção:** Evolução potencial futura de algo, desenvolvida através de um modelo computacional. Envolve pressupostos sobre, por exemplo, o futuro socioeconómico e o desenvolvimento tecnológico que se podem ou não concretizar.

**Promotor:** Qualquer factor natural ou induzido que directa ou indirectamente causa alterações nos ecossistemas.

**Propriedades do ecossistema:** Tamanho, biodiversidade, estabilidade, grau de organização, trocas internas de energia, materiais e informação entre diferentes pools, e outras propriedades que caracterizam um ecossistema. Inclui as suas funções e processos.

**Resiliência:** Capacidade de um ecossistema para suportar perturbações e uma vez perturbado regressar ao seu estado inicial.

**Respostas:** Acções humanas, incluindo políticas, estratégias e intervenções tomadas para atender a questões, necessidades, oportunidades ou problemas específicos. No contexto da gestão dos ecossistemas as respostas podem ser legais, técnicas, institucionais, económicas e de natureza comportamental e podem operar a diversas escalas espaciais e temporais.

**Ripário:** Algo relacionado, localizado ou que habita as margens de um curso de água, normalmente um rio ou canal.

**Sequestro de carbono:** Captação, absorção e armazenamento de carbono retirado da atmosfera.

**Serviços ambientais:** Benefícios ambientais que as pessoas obtêm dos ecossistemas. É outro termo para designar serviços de ecossistema, mas que exclui os serviços de produção.

**Serviços culturais:** Benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas através do enriquecimento espiritual, desenvolvimento cognitivo, reflexão, recreação e experiências estéticas. Inclui os valores de existência da biodiversidade.

**Serviços de produção (ou aprisionamento):** Englobam todos os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas tais como alimentos, combustível, fibras, água potável e recursos genéticos.

**Serviços de suporte:** Serviços dos ecossistemas que são necessários para a produção de outros serviços de ecossistema. Alguns exemplos incluem a produção de biomassa, produção de oxigénio atmosférico, formação e retenção do solo, ciclo de nutrientes, ciclo da água, entre outros.

**Serviços de regulação:** Benefícios obtidos através da regulação dos processos dos ecossistemas, incluindo por exemplo a regulação do ciclo de nutrientes, da água e de doenças.

**Serviços de ecossistemas:** São os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Incluem serviços de produção como alimentos e água; serviços de regulação como regulação de cheias, secas e de doenças; serviços de suporte como a formação dos solos e os ciclos de nutrientes e serviços culturais como o recreio, o valor espiritual, o valor religioso e outros benefícios não materiais.

**Valor de existência:** Valor que a sociedade atribui à existência de um determinado recurso, mesmo que este nunca seja utilizado.

**Valor intrínseco:** Valor de algo por si mesmo, independentemente da sua utilidade para a sociedade.

**Wilderness:** Conceito que traduz áreas extensas que mantêm as suas características naturais quase intactas, com o mínimo de influência humana e com uma elevada probabilidade de persistência das espécies existentes bem como uma elevada integridade dos processos ecológicos

## **ANEXOS**

Anexo A - Emissão Atmosférica

Anexo B - Resíduos Sólidos

Anexo C - Suinocultura

Anexo D - Mortandade de Peixes

Anexo E - Poluição sonora

Anexo F

Ficha “Pedido de Registo no EMAS

Anexo G - Certificado de Registo/Renovação no EMAS

Anexo H - CHECK-LIST: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS COFINANCIADOS

Ficha Técnica

Política Agrícola Comum (PAC)

## **Anexo A**

Os requisitos mínimos para Emissão Atmosférica na auditoria e perícia ambiental, que o IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, que apresenta em âmbito internacional no qual pode ser adequado para qualquer tipo de Emissão Atmosférica.

- 1- Informar se a empresa possui licença (anexar cópia)
- 2- Se possível, solicitar os laudos analíticos de monitoramento das emissões atmosféricas, referentes aos últimos 2 anos;
- 3- Informar se há emissão visível de fumaça escura e, se possível, fotografar;
- 4- Informar se há a atividade gera odores fora dos limites de sua propriedade;
- 5- Informar se há lançamento de poeira e/ou acúmulo de material particulado fora dos limites da propriedade onde se situa a atividade;
- 6- Informar se existem reclamações da população das vizinhanças quando ao odor, excesso de poeira, dores de cabeça, reações alérgicas ou mal estar generalizado, em decorrência das emissões atmosféricas.

## **Anexo B**

Os requisitos mínimos para Resíduos Sólidos na auditoria e perícia ambiental, que o IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, que apresenta em âmbito internacional no qual pode ser adequado para qualquer tipo de Resíduos Sólidos.

- 1- Informar se a empresa possui aterro para disposição de resíduos sólidos industriais. Em caso positivo, verificar se existe licença para a atividade (anexar cópia)
- 2- Caso a empresa realize a disposição de seus resíduos em sua propriedade industrial, informar se esta disposição se dá a céu aberto e, se possível, se existem deficiência de impermeabilização de pisos, células e lagoas;
- 3- Caso a empresa realize a disposição de seus resíduos em outro local, informar os locais de destino e , se possível, solicitar as notas fiscais de transporte e/ ou compra e venda de resíduos;
- 4- Existindo disposição de resíduos na propriedade industrial, solicitar, se possível, a apresentação dos laudos analíticos de monitoramento de águas superficiais e subterrânea do local;
- 5- Se possível, informar quanto à presença de corpo d'água e/ou poço de abastecimento de água nas proximidades, moradores residentes no entorno e atividade agropecuárias ( criações de animais e/ou culturas agrícolas);
- 6- Informar se existe reclamações da população das vizinhanças quanto ao odor, dores de cabeça, reações alérgicas ou mal estar generalizado, em decorrência da disposição de resíduos nas proximidades.

## Anexo C

Os requisitos mínimos para Suinocultura na auditoria e perícia ambiental, que o IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, que apresenta em âmbito internacional no qual pode ser adequado para qualquer tipo de Suinocultura

- 1- Informar se o sistema de criação é tradicional ou com manejo de dejetos.
- 2- O número de animais da criação, número de matrizes e o tipo de criação (terminação, produção de leitões, etc)
- 3- Se as instalações de criação e o sistema de tratamento implantado não estão em áreas de preservação permanente.
- 4- Se as instalações encontram-se em meio rural ou meio urbano; informar a distância aproximadamente das residências, estradas e cursos d'água;
- 5- O local possui licenciamento ambiental (anexar cópia);
- 6- Informar como se encontra as instalações internas das pocilgas;
- 7- Se possível, a capacidade de armazenamento das esterqueiras;
- 8- Se todos os efluentes líquidos estão sendo destinados à esterqueira e se esta encontra-se impermeabilizada ou com sinais visíveis de vazamento.
- 9- Se os resíduos sólidos (esterco, lodo, borra e outros dejetos sólidos orgânicos) estão sendo recolhidos e aplicados em solo agrícola (se tiver, anexar projeto de aplicação);
- 10- Mencionar se há presença de resíduos sólidos inorgânicos (plásticos, latas, vidros) junto a criação de suínos;
- 11- Há presença de animais (moscas, mosquitos, cachorros, gatos) junto a atividade, aos dejetos e ao sistema de tratamento de efluentes;
- 12- Se existe atividades de abate no local (para venda ou uso próprio). Caso existir descrever o local (aspecto sanitário) e a forma de destinação do efluente gerado, sangue e dos resíduos sólidos orgânicos.

## Anexo D

Os requisitos mínimos para Mortandade de Peixes na auditoria e perícia ambiental, que o IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, que apresenta em âmbito internacional no qual pode ser adequado para qual quer tipo de mortandade de peixes

- 1- Informar se foi somente uma espécie (nome comum) morta ou várias;
- 2- Se possível, indicar a quantidade aproximada de peixes mortos;
- 3- O nome do recurso(s) hídrico(s) afetado(s);
- 4- Se já houve o mesmo tipo de ocorrência anteriormente no mesmo local;
- 5- Informar os laudos de necropsia indicando a causa da morte, elaborado por médico veterinário especializado, a partir de peixes coletados e congelados;
- 6- Apresentar resultado da análise laboratorial de água do recurso hídrico onde ocorreu a mortandade e se tem a presença de algas tóxicas;
- 7- Se possível, indicar a localização de fontes de matéria orgânica que possam ter contaminado o recurso hídrico ( esgoto, esterco, adubo em excesso, lixo e/ou chorume, etc.);
- 8- Indicar possíveis fontes de poluição química para o recurso hídrico ( agrotóxicos, indústrias, derramamento de produtos perigosos em acidentes, etc.);
- 9- Havendo suspeita da contaminação por agrotóxicos, indicar os nomes comerciais ocorrência da mortandade, e os tipos de cultivos existentes na área;

## Anexo E

Os requisitos mínimos para Poluição sonora na auditoria e perícia ambiental, que o IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, que apresenta em âmbito internacional no qual pode ser adequado para qualquer tipo de poluição sonora.

- 1- Informar qual a atividade que produz a poluição sonora ( industrial, comercial, casas noturnas, cultos religiosos, etc.);
- 2- Quais são as características e onde se localiza a fonte poluidora( estritamente residencial, mista, industrial, etc.);
- 3- Qual o horário em que ocorrem os incômodos ( comercial, noturno, finais de semana, etc.), se é rotineiro ou somente eventual;
- 4- Se tem condições gerais de isolamento acústico da fonte de poluição sonora: se há forro, portas duplas ( antecâmaras), exaustores, janelas abertas, terraços abertos, etc.);
- 5- Que tipos de equipamentos causam os ruídos: máquinas, compressores, amplificadores e caixas de som, serras, etc.) sua localização, a disposição das fontes no prédio, o entorno do prédio e sua relação com o logradouro público e com o imóvel objeto da reclamação;
- 6- Informar localização da fonte poluidora em relação à vizinhança, através de fotos e croqui (mapa).
- 7- Caso o investigado apresentar laudo técnico, solicitar a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

## Anexo F

### Ficha Pedido de Registo no EMAS



	<b>Pedido de Registo no EMAS</b>	SQ.E.O.02
<input type="checkbox"/> Pedido de Registo no EMAS <input type="checkbox"/> Renovação do Registo - N.º de Registo: _____ <input type="checkbox"/> Outros <sup>1</sup> _____		Candidatura N.º: _____ Data Receção: _____ (A preencher pelo Organismo Competente)

<b>1 ORGANIZAÇÃO</b>			
Denominação ou Designação Social:			NIF:
Morada:			
Localidade:		Código Postal: _____	
Telefone:	Fax:	Página WEB:	

<b>2 DADOS PARA FATURAÇÃO</b>	
Denominação ou Designação Social:	
NIF:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
e-mail:	

<b>3 DADOS DO LOCAL DE ATIVIDADE A REGISTRAR (*)</b>	
Denominação ou Designação Social:	
N.º de empregados:	
Volume de negócios/Balanço anual:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal: _____	
Telefone:	
Fax:	
Código NACE da atividade: (Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, publicado no JOCE L393 de 31.12.2006)	
CAE: (Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 219)	

(\*) Em caso de registo coletivo de vários locais de atividade, esta informação terá que ser preenchida para cada um dos locais de atividade

<sup>1</sup> Ex.: Levantamento de suspensão; Alterações ao âmbito; Alteração de Verificador Ambiental ou outras alterações relevantes

4 CLASSIFICAÇÃO (*)
<p><b>Classificação:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Pequena (De acordo com o n.º 28 do Artigo 2.º do Regulamento EMAS):</p> <p style="margin-left: 20px;"><input type="checkbox"/> PME (Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio)</p> <p style="margin-left: 40px;"><input type="checkbox"/> Média</p> <p style="margin-left: 40px;"><input type="checkbox"/> Pequena</p> <p style="margin-left: 40px;"><input type="checkbox"/> Micro</p> <p><input type="checkbox"/> Autarquias locais (de acordo com a alínea b) do n.º 28 do Artigo 2.º do Regulamento EMAS)</p> <p><input type="checkbox"/> Grande</p>

(\*) Para efeitos de classificação deverão ser tidos em conta os critérios do local de atividade a registar e não da organização. No caso de registos coletivos, e para efeitos de classificação da organização, deverão ser somados os critérios previstos na Recomendação 2003/361/CE, de 6 de maio, de cada local de atividade a registar.

5 PESSOA DE CONTATO	
Nome:	Função:
Telefone:	Fax:
	e-mail:

6 VERIFICAÇÃO AMBIENTAL E DECLARAÇÃO AMBIENTAL (DA)	
Âmbito do registo no EMAS:	
Verificador Ambiental (Organismo de Verificação):	Nome do auditor/verificador:
Data(s) da verificação:	Data de validação da DA:
Acesso público à DA e atualizações da DA:	
Versão em papel:	
Versão em formato digital:	

7 PEDIDO DE DERROGAÇÃO PARA PEQUENAS ORGANIZAÇÕES
(Aplicável nos termos do Artigo 7.º do Regulamento EMAS - Consultar Nota Técnica "Derrogações - Pequenas Organizações", disponível em <a href="http://www.apambiente.pt">www.apambiente.pt</a> )
<p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p style="margin-left: 20px;"><input type="checkbox"/> Alargamento da frequência trienal até quatro anos (n.º 1 do artigo 6.º)</p> <p style="margin-left: 20px;"><input type="checkbox"/> Alargamento da frequência anual até dois anos (n.º 2 artigo 6.º)</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>

<b>8</b>	<b>INFORMAÇÃO ADICIONAL</b> (A preencher apenas em caso de suspensão ou reativação do registo, o que for aplicável)
<p>- Número de registo:</p> <p>- Data de inscrição no registo:</p> <p>- Data de suspensão do registo:</p> <p>- Data de cancelamento do registo:</p>	
<b>9</b>	<b>ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL</b> (A preencher apenas em caso de alteração substancial – Consultar Nota Técnica “Alterações Substanciais”, disponível em <a href="http://www.apambiente.pt">www.apambiente.pt</a> )
<p>- Breve descrição da alteração substancial:</p> <p>- Data de finalização da alteração substancial:</p>	
<b>10</b>	<b>DOCUMENTOS A ANEXAR</b>
<p><input type="checkbox"/> Declaração Ambiental (DA) validada em suporte papel e informático</p> <p><input type="checkbox"/> Relatório de verificação ao SGA</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia do último Relatório de Ruído Ambiente, quando o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) for aplicável</p>	
<b>11</b>	<b>DECLARAÇÃO</b>
<p>O signatário, Sr./Sra.:</p> <p>Declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todas as informações constantes do presente impresso, bem como a documentação anexa são verdadeiros.</li> <li>2. Conhece e assume as obrigações e responsabilidades inerentes da implementação de um sistema de gestão ambiental de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro.</li> <li>3. Enviará anualmente a atualização da Declaração Ambiental e só a disponibilizará ao público após ter recebido a confirmação da sua aceitação por parte da APA.</li> <li>4. Comunicará à APA no caso de ser aberto um processo sancionador por incumprimento da legislação ambiental que lhe é aplicável.</li> <li>5. Utilizará o logótipo EMAS de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro.</li> <li>6. Utilizará a bandeira “Registo EMAS” de acordo com as regras estabelecidas no Despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 62, de 28 de Março de 2008).</li> <li>7. Não utilizará o logótipo EMAS nem a bandeira “Registo EMAS”, a partir do momento em que se verifique a suspensão ou cancelamento do seu registo no EMAS.</li> <li>8. Conhece as condições de registo constantes do Procedimento de Registo das Organizações no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) (Ref.: SQ.E.O.01), bem como se compromete a cumpri-las na íntegra.</li> </ol> <p>_____, _____ de _____ de 20_____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do representante legal e carimbo</p>	

## Anexo G

### Certificado de Registo/Renovação no EMAS



#### Certificado de Registo



Organização:

Âmbito do registo:

Morada:

N.º de Registo:

Data de registo:

Data de Renovação:

Validade do certificado:

A Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Organismo Competente segundo o Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril, certifica que a organização acima indicada tem um sistema de gestão ambiental de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de Novembro, para promover a melhoria contínua do seu desempenho ambiental. A organização publica uma Declaração Ambiental validada por um verificador acreditado, e está autorizada a utilizar o logótipo EMAS.

Amadora, xx de xxxx de xxxx.

O Presidente

Nuno Leça

# EMAS

**Anexo ao Certificado de Registo N.º PT-0000xx**



Organização titular:

Morada: |

Local registado:

Código NACE:

Contacto:

Endereço eletrónico:

Telefone:

Fax:

Identificação do verificador:

Morada do verificador:

N.º Registo do verificador:

Amadora, xx de xxxxx de xxxxx.

O Presidente

Nuno Lacerda

EMAS

## Anexo H



### CHECK-LIST

## VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS COFINANCIADOS

### AMBIENTE

#### Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.

<b>Código da Operação</b>	
<b>Identificação do Beneficiário</b>	

N.º	Questão a verificar	A preencher pelos beneficiários		A preencher pelas AG		Observações
		S/ N/ NA	Evidência Documentada <sup>13</sup> / justificação caso NA	Verificação pela AG	Observações	
(a)	(b)	(c)	(d)	Confirmação da declaração beneficiário (S/N)	Confirmação doc. anexa (S/N)	(g)
<b>Capítulo 1 – Ordenamento territorial</b>						
<b>1. Instrumentos de gestão Territorial</b>						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					

<sup>(1)</sup>- Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

	POOC					
1.1.2	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
	POOC					
1.2	A operação é compatível com o PDM?					
<b>Capítulo 2 – Legislação ambiental</b>						
<b>2. <u>Avaliação de incidências Ambientais (AInCA)</u></b> (D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?					
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
<b>3. <u>Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)</u></b> (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio)						
3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?					
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
<b>4. <u>Título Único Ambiental (TUA)</u></b> (Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?					
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					

## **5. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)**

(Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)

5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?					
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA <sup>(a)</sup> sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013)? <sup>(a)</sup> Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º					
5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					

## **6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)**

(Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)

6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º <sup>(b)</sup> do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de					
-----	---	--	--	--	--	--

	resíduos)? (b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.					
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
<p><b>7. <u>Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos:</u></b> (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)</p>						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?					
7.2	A operação Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?					
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) <sup>(c)</sup> , ou o requerimento para a sua regularização?  (c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos					
<p><b>8. <u>Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos:</u></b> (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)</p>						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?					
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo comprovativo de licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
<p><b>9. <u>Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):</u></b> (Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho,</p>						

alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)					
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?				
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?				
<b>10. Ruído</b> (Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)					
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?				
<b>11. Emissões atmosféricas</b> (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)					
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?				
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?				
<b>12. Resíduos</b> (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)					
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?				
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?				
<b>Capítulo 3 – Licenciamento</b>					
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?				
13.2	A operação demonstra dar cumprimento ao regimes				

específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?					
--	--	--	--	--	--

### Ficha Técnica

Identificação do documento	Modelo de check-list de verificação do cumprimento da legislação ambiental, ordenamento do território e licenciamentos
Versão	1
Responsável pela elaboração	UO3+UO4
Data elaboração	12/01/2016
Responsável pela validação	Comissão Diretiva
Data validação	24/03/2016
Aprovação pela CD	Sim
Data aprovação CD	24/03/2016
Âmbito de aplicação	Verificações de gestão em análise e seleção de candidaturas (principal) e pedidos de pagamento.
Destinatários	Beneficiários e AG.

## Política Agrícola Comum (PAC)

Quadro I. Articulação dos objetivos da PAC (2014 – 2020) com os princípios da Estratégia Europa 2020.

Princípios da Estratégia Europa 2020			
	Crescimento <i>inteligente</i>	Crescimento <i>sustentável</i>	Crescimento <i>inclusivo</i>
Objetivos da PAC (2014 – 2020)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Eficiência de recursos e competitividade acrescida através do conhecimento e inovação tecnológica;</li> <li>- Utilização de TIC e desenvolvimento de tecnologias <i>verdes</i>;</li> <li>- Desenvolvimento de produtos de alto valor acrescentado e de qualidade;</li> <li>- Investimento na formação profissional;</li> <li>- Oferta de incentivos à inovação social em zonas rurais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção da base de produção de alimentos;</li> <li>- Gestão sustentável das terras;</li> <li>- Fomento de bens públicos ambientais, contribuindo para combater a perda da biodiversidade;</li> <li>- Promoção de energias renováveis;</li> <li>- Proteção da saúde animal e fitossanidade;</li> <li>- Redução das emissões de gases com efeito de estufa;</li> <li>- Aumento da eficácia no uso de recursos naturais;</li> <li>- Desenvolvimento das potencialidades das zonas rurais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento dos mercados rurais, melhorando a economia rural e promovendo a diversificação;</li> <li>- Apoio do emprego rural e preservação do tecido social das áreas rurais;</li> <li>- Investimento na aprendizagem ao longo da vida como forma de capacitar os trabalhadores rurais;</li> <li>- Contribuir para assegurar rendimentos agrícolas e limitar a sua volatilidade;</li> <li>- Assegurar coesão social e territorial;</li> <li>- Manutenção de uma agricultura sustentável.</li> </ul>

Fonte: Comissão Europeia (CE, 2010a, 2010b); Törő-Dunay, (2011)